



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da província de Nampula:

Despacho.

Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução.

Assembleia Municipal de Nacala:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Operadores e Industriais Florestais Madeireiros de Inhambane – ASSOIFLOMA.

Associação Madeireira e Industrial de Nampula.

Associação Otháma.

Associação Twenty 4 Seven MTB Club.

Associação Centro de Colaboração em Saúde.

Associação dos Operadores Madeireiros da Província de Gaza.

Armazéns Fajardo, Limitada.

Auto & Tyre Mozambique, Limitada.

Banco Terra, S.A.

Beira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Sea, Limitada.

Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada.

BSEV Consultoria, Prestação de Serviços & Comércio, Limitada.

Consteq, Limitada.

Diverse International Risk Management, Limitada.

Ebenezer Farm, Limitada.

Electro Central Sul & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estação de Serviço Migas, Limitada.

Farmas Florescentes, Limitada.

Fenix Construction Services, Limitada.

Financhor Moçambique, Limitada.

Global Parts Moçambique, Limitada.

Global Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huitong Investment Co, Limited.

Igreja Anglicana em Moçambique.

I2A Auditores, S.A.

Jin Mining Gile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Mining Maganja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Forjaz Arquitectos, Limitada.

Kushonga Limitada.

Labotech, Limitada.

Lirhandzo Construções Limitada.

Luíses e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lyshangelo Serviços, S. A..

Masimba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meezio - Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada.

Meezio - Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada.

Mes Consulting, Limitada.

Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada.

Nas Mozambique, Limitada.

Nuke Transportes, Limitada.

Omega Standard Contas, Limitada.

OSAF Holding, S.A.

Papelaria Olivia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Bulk, Limitada.

Reddy's Bar, Limitada.

Sociedade Agro-pecuária de Gurué, Limitada.

Sonvens Comercial, Limitada.

Synzee Café & Restaurante, Limitada.

Sociedade Trinta e Cinco Mil Habitações – S35MH, S.A.

Thengo Group, S.A.

Topgás Engenharia e Serviços, Limitada.

Trans Adil, Limitada.

Travessas do Norte, S.A.

Vânia Brito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vazal, Limitada.

Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada.

Zama-Zama Indústria Comércio e Serviços, Limitada.

Z & Z Transporte e Serviços, Limitada.

2PL - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2RM Security (Equipamento & Eletronica), Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Otháma, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Otháma.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Outubro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

---

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Twenty 4 Seven Mtb Club, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Twenty 4 Seven Mtb Club.

Governo da Cidade de Maputo, 28 de Fevereiro de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

---

## Governo da Província de Inhambane

### DESPACHO

Fazendo uso das competências que me são conferidas pela parte final do n.º 2, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a associação denominada Associação dos Operadores e Industriais Florestais Madeireiros de Inhambane – ASSOIFLOMA.

Este despacho e os estatutos da associação devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo da Província de Inhambane, 30 de Novembro de 2004. — O Governador, *Aires Bonifácio Baptista Alí*.

---

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Madeireira e Industrial de Nampula. Requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Madeireira e Industrial de Nampula, denominada por ASOMIN, com sede na província de Nampula, Rua dos Sem Medo, n.º 3011, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 16 de Abril de 2018. — O Governador, *Victor Borges*.

---

## Assembleia Municipal de Maputo

### RESOLUÇÃO n.º 6 /AM/2019 de 22 de Maio

Havendo a necessidade de iniciar a operacionalização do Plano de Desenvolvimento Municipal 2019-2023, torna-se necessário aprovar o respectivo Plano de Actividades e o Orçamento Rectificativo para o Ano Económico de 2019, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/ 2018, de 3 de Agosto, republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, reunida na sua II Sessão Ordinária, a Assembleia Municipal de Maputo delibera:

#### ARTIGO 1

Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Retificativo para o Ano Económico de 2019, que é parte da presente resolução;

#### ARTIGO 2

Autorizar o Conselho Municipal a arrecadar as receitas previstas de 4.155.624.246,00MT, provenientes de:

- |                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| <i>a</i> ) Receitas correntes  | 3.048.834.065,00MT |
| <i>b</i> ) Receitas de capital | 1.106.790.181,00MT |

#### ARTIGO 3

1. O limite da despesa para o exercício económico de 2019 é fixado em 4.155.624.246,00MT, sendo:

- |                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| <i>a</i> ) Despesas Correntes  | 2.150.227.936,00MT |
| <i>b</i> ) Despesas de Capital | 2.005.396.310,00MT |

2. As despesas correntes são assim distribuídas:

- |                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| <i>a</i> ) Despesas com pessoal      | 866.838.783,00MT |
| <i>b</i> ) Bens e serviços           | 940.791.143,00MT |
| <i>c</i> ) Transferências correntes  | 301.312.620,00MT |
| <i>d</i> ) Demais Despesas Correntes | 36.494.000,00MT  |
| <i>e</i> ) Exercícios Findos         | 4.791.389,00MT   |

3. As despesas de capital são assim distribuídas:

- |                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| <i>a</i> ) Bens de capital            | 1.950.230.984,00MT |
| <i>b</i> ) Transferências de Capital  | 22.000.000,00MT    |
| <i>c</i> ) Demais Despesas de capital | 33.165.326,00MT    |

#### ARTIGO 4

Autorizar o Conselho Municipal a proceder à transferência de dotações das Unidades Orgânicas que sejam extintas, integradas ou separadas, para outras ou novos órgãos que tenham as mesmas funções.

Fica o Conselho Municipal autorizado a fazer movimentações de verbas entre os diferentes objectivos gerais do Programa Quinquenal do Município, áreas estratégicas, subáreas estratégicas.

Autorizar igualmente o Conselho Municipal a transferir dotações orçamentais de uma unidade orgânica para outra, e dentro da mesma unidade orgânica.

Nos casos em que se verifique a não utilização total da dotação orçamental de um órgão Municipal, é autorizado o Conselho Municipal a proceder à transferência de verbas em causa para outras Unidades Orgânicas que dela careçam.

## ARTIGO 5

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Paços do Município, em Maputo, 22 de Maio de 2019. —  
O Presidente da Assembleia Municipal, *Samuel Miguel Mudumela*.

COD.	DESCRIÇÃO	PROPOSTA ORÇAMENTO RETIFICATIVO 2019
------	-----------	---

<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>		
------------------------------------	--	--

<b>RECEITAS TOTAL</b>		<b>4,155,624,246</b>
-----------------------	--	----------------------

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3,048,834,065</b>
<b>1.1</b>	<b>Receitas Fiscais</b>	<b>849,469,810</b>
1.1.2	Impostos sobre Bens e Serviços	616,270,000
1.1.3	Outros Impostos	233,199,810
<b>1.2</b>	<b>Receitas Não Fiscais</b>	<b>889,580,916</b>
1.2.1	<i>Taxas por Licenças Concedidas</i>	666,155,639
1.2.2	Tarifas e Taxas pela Prestação de Serviços	64,115,104
1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	159,310,173
<b>1.3</b>	<b>Receitas Consignadas</b>	<b>524,049,404</b>
<b>1.4</b>	<b>Produto de Transferências correntes de entidades públicas</b>	<b>785,733,935</b>
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	576,487,060
1.4.1.1	<i>Fundo de Compensação Autárquica</i>	548,827,060
1.4.1.2	<i>Imposto Especial sobre o Jogo</i>	27,660,000
1.4.2	Transferências Correntes de Outras Entidades Públicas	209,246,875
<b>1.5</b>	<b>Donativos</b>	-
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1,106,790,181</b>
<b>2.1</b>	<b>Alienação do Património da Autarquia</b>	<b>1,000,000</b>
<b>2.2</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>117,335,000</b>
2.2.2	Rendimentos de bens móveis e imóveis	49,335,000
2.2.3	Rendimentos de participações financeiras	68,000,000
<b>2.3</b>	<b>Produto de Transferências de Capital de entidades públicas</b>	<b>929,150,560</b>
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	929,150,560
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-
<b>2.4</b>	<b>Donativos</b>	<b>14,224,621</b>
<b>2.5</b>	<b>Produto de empréstimos</b>	<b>45,080,000</b>

<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>4,155,624,246</b>
----------------------	--	----------------------

<b>1</b>	<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>2,150,227,936</b>
<b>1.1</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b>	<b>866,838,783</b>
1.1.1	Salários e Remunerações	823,541,846
1.1.2.	Demais Despesas com o Pessoal	43,296,937
<b>1.2</b>	<b>Bens e Serviços</b>	<b>940,791,143</b>
1.2.1	Bens	253,623,505
1.2.2	Serviços	687,167,638
<b>1.4</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>301,312,620</b>
<b>1.6</b>	<b>Demais Despesas Correntes</b>	<b>36,494,000</b>
<b>1.7</b>	<b>Exercícios Findos</b>	<b>4,791,389</b>
<b>2</b>	<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>2,005,396,310</b>
<b>2.1</b>	<b>Bens de Capital</b>	<b>1,950,230,984</b>
2.1.1	Construções	1,581,581,639
2.1.2	Maquinaria e Equipamento e Mobiliário	259,016,749
2.1.3	Meios de Transporte	90,436,745
2.1.4	Demais Bens de Capital	19,195,851

<b>2.2</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>22,000,000</b>
2.2.1	Administrações Públicas	-
2.2.2	Administrações Privadas	-
2.2.3	A Famílias	22,000,000
2.2.4	Demais Transferências de Capital	-
<b>2.3</b>	<b>Operações Financeiras</b>	-
2.3.1	Activas	-
2.3.2	Passivas	-
<b>2.4</b>	<b>Demais Despesas Correntes</b>	<b>33,165,326</b>
2.4.1	Dotação Provisional	33,165,326
2.4.2	Restituição de Receitas	-
	<b>Outras Despesas de Capital</b>	
<b>SALDO DO EXERCÍCIO</b>		<b>-</b>

## Assembleia Municipal de Nacala

### I Sessão Ordinária da Assembleia Municipal

Resolução nº 4/AMNC/GP/2019

*Atinente: Aprovação da I Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal/2019.*

A Assembleia Municipal da Cidade de Nacala-Porto, reunida na sua I Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de Abril de 2019, com 41 membros em efectividade de função, apreciou positivamente I Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal/2019.

Nestes termos e a luz do disposto alínea b), do n.º 1, do artigo 18 do Regimento da Assembleia Municipal em conjugação com alínea b) n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, quando eram 11H10 Assembleia Municipal de Nacala deliberou aprovar a I Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal/2019, por maioria de membros presentes na sessão.

Uma governação participativa, transparente, inclusiva para o desenvolvimento sustentável.

Assembleia Municipal de Nacala, Nacala-Porto, 30 de Abril de 2019.  
— O Presidente da Assembleia, *Pilaur Buana*.

## Município de Nacala

### Conselho Autárquico

Resumo da 1.ª Revisão do Plano de Actividades e Orçamento /2019-PAO

#### Introdução

A Assembleia Autárquica de Nacala reunida em sua I.ª Sessão Ordinária no dia 30 de Abril do ano 2019, aprovou a 1.ª revisão do Plano de Actividades e Orçamentos através da resolução n.º 4/AMCN/GP/2019, com as seguintes alterações orçamentais:

#### Fontes de financiamento para execução do plano

Fontes de Financiamento	Orçamento Inicial	1ª REVISÃO			Peso
		Reforço Orçamental	Redução Orçamental	Orçamento Final	
<b>Receitas Próprias</b>	<b>85.920.100,00</b>	<b>53.113.880,00</b>	-	<b>139.033.980,00</b>	<b>43,00%</b>
<b>FCA</b>	<b>96.695.930,00</b>	<b>10.124.640,00</b>	-	<b>106.820.570,00</b>	<b>33,05%</b>
<b>FIA</b>	<b>54.155.990,00</b>	<b>5.670.450,00</b>	-	<b>59.826.440,00</b>	<b>18,50%</b>
<b>Fundo de Estrada</b>	<b>9.000.000,00</b>	-	-	<b>9.000.000,00</b>	<b>2,78%</b>
<b>Fundo Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>312.451,48</b>	-	<b>312.451,48</b>	<b>0,10%</b>
<b>União Europeia</b>	<b>18.606.627,37</b>	-	<b>10.282.915,83</b>	<b>8.323.711,54</b>	<b>2,57%</b>
<b>Total</b>	<b>264.378.647,37</b>	<b>69.221.421,48</b>	<b>10.282.915,83</b>	<b>323.317.153,02</b>	<b>100%</b>

O Presidente, *Rev. Dr. Raúl Novinte*.

## Instituto Nacional de Minas

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de Yuanbo Investimentos de Energia Internacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa

n.º 9408L, válida até 6 de Março de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Murrupula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 18' 50,00"	38° 31' 10,00"
2	- 15° 18' 50,00"	38° 35' 40,00"
3	- 15° 26' 00,00"	38° 35' 40,00"
4	- 15° 26' 00,00"	38° 25' 20,00"
5	- 15° 21' 10,00"	38° 25' 20,00"
6	- 15° 21' 10,00"	38° 31' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2018.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Operadores e Industriais Florestais Madeireiros de Inhambane

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A Associação dos Operadores e Industriais Florestais Madeireiros de Inhambane abreviadamente designada por ASSOIFLOMA é uma pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A ASSOIFLOMA tem a sua sede em Maxixe, rua Manuel de Rocha n.º 10 e exerce a sua actividade em toda a província de Inhambane.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a ASSOIFLOMA pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o achar conveniente, em território nacional e estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A ASSOIFLOMA é constituída por um tempo determinado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A ASSOIFLOMA tem os seguintes objectivos:

- a) Defender os interesses dos membros na actividade forestal;

- b) Apoiar os membros no desenvolvimento das suas actividades de aprovisionamento e comercialização dos seus produtos;
- c) Pesquisar mercados dos produtos florestais e defender preços justos na comercialização interna;
- d) Promover a participação dos seus membros no desenvolvimento das actividades económicas florestais;
- e) Promover a formação profissional dos seus membros e operadores florestais;
- f) Advogar aos órgãos competentes, autorização para aquisição de financiamentos tendentes a aquisição de instrumentos de produção;
- g) Promover a preservação do ecossistema dos recursos florestais;
- h) Estimular a criação dum fundo destinado a fazer face a situação de doenças graves e morte, em auxílio dos membros da ASSOIFLOMA e madeireiros em geral;
- i) Providenciar no sentido das autoridades competentes procederem a concessão de títulos de uso e aproveitamento de terra, ocupadas pelas indústrias e madeireiros.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

#### Membros

Um) Podem ser membros da ASSOIFLOMA todas as pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da associação e sejam admitidos como sócios da mesma.

Dois) A qualidade de membro da ASSOIFLOMA é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, em caso de impedimento, fazer-se representar por outro membro.

##### ARTIGO SEXTO

#### Categorias de membros

Os membros da ASSOIFLOMA agrupam-se em:

- a) Membros fundadores – os que tenham assinado escritura de constituição da ASSOIFLOMA e aqueles que se tenham inscrito antes da assinatura da escritura;
- b) Membros ordinários – os que paguem regularmente a sua quota mensal;
- c) Membros subscritores – os que se comprometem a prestar a ASSOIFLOMA regularmente uma contribuição material ou pecuniária superior a fixada para os membros ordinários, em montante mínimo a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Membros honorários – os que se distinguem pōe serviços excepcionais prestados a ASSOIFLOMA;
- e) Membros patrocinadores – os que garantem a vida da associação com base na concessão de valores monetários regularmente.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Admissão

Um) A admissão dos membros ordinários e subscritores é decidida pelo Conselho de Administração, de cuja decisão cabe recursos para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador ou ordinário.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ou de cinco membros ordinários e fundadores conjuntamente.

Três) O regulamento interno, da ASSOIFLOMA estabelecerá as regras complementares para a admissão e readmissão dos membros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direitos

Um) São direitos dos membros que tenham a sua quotização e outros encargos associativos em dia:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito, se for pessoa singular e eleger os órgãos sociais da ASSOIFLOMA, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos a ordem do dia ou outros que sejam submetidos a Assembleia Geral;
- b) Receber gratuitamente o emblema, o cartão de membro, um exemplar dos estatutos e regulamentos e as insígnias;
- c) Pedir quaisquer esclarecimentos por escrito aos órgãos sócios da ASSOIFLOMA sobre assuntos de interesse desta;
- d) Reclamar perante Conselho de Administração e desta para Assembleia Geral, de todas as infracções aos estatutos ou ao regulamento interno;
- e) Representar e um membro ou fazer-se representar por outro nas assembleias gerais quando representante e representado estejam em pleno gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja convocada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia, ate a hora indicada para a respectiva reunião;
- f) Usufruir as vantagens e regalias que a ASSOIFLOMA obtenha para os seus membros;
- g) Pedir a suspensão do pagamento de quotas quando tal se justifique;
- h) Propor a admissão de membros;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da alínea a) n.º 3 do artigo 17;
- j) Submeter ao conselho de administração propostas sobre o que entenda por convenientes aos fins e interesses da ASSOIFLOMA.

Dois) Os membros que forem pessoas singulares qualquer que seja a sua categoria, terão direito a frequentar a sede e instalações da ASSOIFLOMA durante as horas regulamentares, salvo as restrições eventuais e justificadas que o Conselho de Administração determinar.

Três) Os membros fundadores e efectivos ou patrocinadores que forem pessoas colectivas terão ainda o direito a receber anualmente uma cópia de relatório de actividade e copia relativa as contas e examinar os livros de escrituração durante os cinco dias anteriores à reunião da Assembleia Geral que apreciar o relatório e contas.

#### ARTIGO NONO

##### Deveres

Um) São deveres dos membros fundadores e ordinais:

- a) Exercer qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, se for pessoa singular, salvo no caso de serem admitidos quaisquer dos e;
- b) Servir com assiduidade e zelo nos cargos para que hajam sido eleitos;
- c) Comunicar ao Conselho da Administração por escrito quando mude de domicílio;
- d) Observar rigorosamente as disposições destes estatutos e de quaisquer regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho da Administração;
- e) Concorrer para a prossecução dos fins da associação;
- f) Velar pelo bom-nome e prestígio da associação;
- g) Servir com assiduidade e zelo nos cargos para que hajam sido eleitos;
- h) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos mandatários quando no desempenho das suas funções;
- i) Promover a angariação de novos membros;
- j) Abster-se nas salas e recintos da associação de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possam perturbar a ordem e boa harmonia que cumpre manter entre os membros ou contrários a ordem pública.

Dois) Os membros subscritores e honorários tem os deveres consignados nas alíneas c), d), e) e j).

Três) Os membros patrocinadores tem os deveres consignados nas alíneas c), d), j), e i).

Quatro) É obrigatória a apresentação do cartão de sócio juntamente com a quota do mês anterior, para votar nas reuniões organizadas pela ASSOIFLOMA.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exclusão do membro

Um) Perdem a qualidade de membros, por exclusão, os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendem o prestígio da ASSOIFLOMA ou impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;

c) Os que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo, associativo, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

d) Os que, estando a isso obrigados, deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses.

Dois) Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando no regulamento interno o processo de exclusão a seguir para a tomada de tal decisão bem como as condições de readmissão.

#### CAPÍTULO III

##### Dos fundos

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Fundos

São considerados fundos da ASSOIFLOMA:

- a) O produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros subscritores e patrocinadores;
- c) As doações, os legado, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais e ou estrangeiras;
- d) Os rendimentos resultantes da actividade de ASSOIFLOMA na prossecução dos seus objectivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ASSOIFLOMA são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOIFLOMA e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidades com lei e com seus estatutos e regulamento interno, são obrigatórios para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar o programa geral de actividades;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e contas anuais do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar mediante proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução dos objectivos da ASSOIFLOMA para o ano seguinte;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- e) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como o montante mínimo da contribuição a prestar pelos membros patrocinadores;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Apreciar recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros ordinários;
- h) Decidir sobre os subsídios a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para as despesas ou serviços daqueles;
- i) Alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno e demais regulamentação;
- j) Decidir, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis, contrair empréstimo, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- k) Conhecer das escusas de cargos para os membros que tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verificarem nos órgãos sociais, ouvido o Conselho de Administração;
- l) Votar a dissolução da ASSOIFLOMA e quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- m) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e dos regulamentos internos, deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ASSOIFLOMA para que tenha sido convocada;
- n) Deliberar sobre o alargamento ou não das delegações da ASSOIFLOMA.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, e por um 1.º e 2.º secretário.

Dois) Os membros de Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais do que dois mandatos consecutivos, mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por 2/3 dos membros fundadores ou ordinários, presentes.

Três) Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem dá ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que, pela sua atitude perturbe a sessão;
- e) Conceder e retirar a palavra aos membros;
- f) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- g) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- h) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votações;
- i) Assinar com os respectivos secretários as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- j) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;
- k) Dar posse aos membros dos corpos sociais, incluindo os restantes membros da mesa da Assembleia Geral fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- l) Lavrar e assinar os termos de abertura e de encerramento nos livros da Assembleia Geral e dos restantes órgãos sociais;

Quatro) Compete aos secretário substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos, bem como:

- a) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao Presidente da Mesa;
- b) Proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa;
- c) Assinar a acta da sessão;
- d) Coordenar os aspectos protocolares.

Cinco) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Maio de cada ano para apreciação do relatório do balanço financeiro anual do ano anterior das contas do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até trinta de Novembro de cada ano para apreciação e aprovação de programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento de mais de um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos com indicação do motivo porque a convocação é requerida;
- c) A pedido de um ou mais órgãos sociais.

Três) Para que a Assembleia Geral reúna extraordinariamente nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos membros requerentes.

Quatro) Quando a Assembleia Geral convoca nos termos da alínea b) do número um deste artigo não reunir por falta de comparência de 80% dos requerentes, ficarão aqueles que faltarem inibidos de requerer nova convocação durante três anos, sendo, porém da responsabilidade de todos os requerentes as despesas com a convocação.

Cinco) Para garantia do estatuto no número anterior, deverão os membros requerentes, no momento de apresentação do requerimento, efectuar a entrega de 50% do valor das despesas da convocatória ao tesoureiro, que constituirá com depósito para cobrir as despesas da convocatória.

Seis) Quando a Assembleia Geral não se realiza por falta de 80% dos sócios requerentes, o saldo do depósito a que se refere o número anterior reverterá integralmente a favor dos fundos da ASSOIFLOMA.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem ou substitua por meio de carta expedida para cada

um dos associados com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária no prazo anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterá obrigatoriamente o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, em primeira convocação, estejam presentes ou representantes a maioria dos membros no pleno gozo dos seus direitos, em segunda convocação, decorridos que se sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia, pelo Presidente se assim o deliberar.

Cinco) Os membros poderão apresentar outro sócio, mas só um, fazer-se representar por outro nas assembleias gerais quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia até à hora indicada para a respectiva reunião, constando na mesma os nomes dos membros.

Seis) O regulamento interno da ASSOIFLOMA regerá a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Deliberação da Assembleia**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos membros presentes excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos, dez membros fundadores e ou ordinários.

Dois) O Conselho de Administração é composta por um presidente e dois secretários e um tesoureiro.

Três) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração indicará quem de entre os seus membros assumirá as funções de presidente e 1.º secretário.

Quatro) As deliberações do conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Competências do tesoureiro:

- a) Movimentar os fundos da ASSOIFLOMA, arrecadar as

receitas, satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da ASSOIFLOMA;

- b) Fiscalizar, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos designados pela direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competência do Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração em geral, administrar e gerir a ASSOIFLOMA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a ASSOIFLOMA activamente ou passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Contratar e demitir o pessoal administrativo;
- d) Apresentar à Assembleia Geral a sua sessão ordinária o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos bem como o relatório sobre contas, inventários, o balanço e orçamento de cada ano económico;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da ASSOIFLOMA;
- f) Propor a admissão de novos membros e propor a expulsão de qualquer membro;
- g) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral as sessões extraordinárias desta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

Um) Compete ao presidente:

- a) Superintender toda a administração da ASSOIFLOMA, devendo visar previamente todos os documentos de despesas;
- b) Assinar correspondências dirigidas às instâncias oficiais, empresas e outras;
- c) Receber e despachar a correspondência dirigida à ASSOIFLOMA.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências ou impedimento pelo 1.º secretário e estando este ausente, pelo 2.º secretário.

Três) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do presidente e a sua falta em impedimento, de quem o substitui, nos termos previstos neste estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral nos termos de n.º 1 do artigo 14 dos presentes estatutos e é composto por três membros, um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é por três anos, renováveis uma única vez.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte;
- b) Examinar a escrita e documentação da ASSOIFLOMA sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração, nos termos do regulamento interno da ASSOIFLOMA;
- d) Fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral do Conselho de Administração sem direito a voto;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgue necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições, pelo menos uma vez por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros.

Três) O regulamento geral da ASSOIFLOMA estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Representação da associação**

Um) A ASSOIFLOMA fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou do seu 1.º secretário caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração a quem tenha sido delegado poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um funcionário qualificado para tal, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Extinção da associação**

A ASSOIFLOMA extingue-se nos termos da lei por acordo dos membros. Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património.

#### CAPÍTULO V

### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Disposições finais**

Os direitos e deveres especiais dos membros dos corpos sociais da ASSOIFLOMA, as condições e requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos membros, bem como as regras a observar no preenchimento das vagas verificada nos órgãos sociais da ASSOIFLOMA durante o mandato serão fixados no regulamento interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Disposições transitórias**

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de dois meses contado a partir da data em celebração da escritura pública de constituição.

Dois) Os sócios fundadores escolherão, aquele que presidirá à primeira sessão da Assembleia Geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral elegerá os órgãos sociais nos termos do presente estatuto. No entanto, cada proposta para a primeira composição dos órgãos sociais deverá ser subscrita por, pelo menos, cinco membros fundadores.

Quatro) A elaboração e a provação do Regulamento Interno compete ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Entrada em vigor**

Os presentes estatutos encontram em vigor à data da aprovação pela Assembleia Geral.

## **Associação Madeireira e Industrial de Nampula**

### CAPÍTULO I

#### **Das disposições gerais**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, natureza e sede)**

Um) Associação adopta a denominação de Associação Madeireira e Industrial de Nampula, adiante designada por ASOMIN, que regerá pelos presentes estatutos e tem a sua sede em Nampula, na rua dos Sem Medo n.º 3011, cidade de Nampula.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção da ASOMIN, poderão ser estabelecidas delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando se julgar conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

ASOMIN, constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto geral)**

Um) A associação tem como objectivo geral, orientar as suas acções no domínio de silvicultura e exploração de madeira.

Dois) A associação poderá, sob proposta de 2/3 dos membros fundadores, realizar outras actividades tais como:

- a) Representar os legítimos interesses de seus membros associados ante as instituições administrativas de tutela, doadores e terceiros;
- b) Promover acções em colaboração com as autoridades, no sentido de difundir as medidas administrativas, económicas e sociais que possam promover a sustentabilidade do sector florestal bem como o desenvolvimento dos seus membros associados;
- c) Colaborar com as autoridades na elaboração das metodologias para a realização de inventários e planos de manejo de raiz, bem como as fazes de reajuste dos respectivos inventários e planos de manejo, assim como a gestão ambiental;
- d) Contribuir para uma melhor e correcta acção no domínio da fiscalização;

- e) Tornar-se parceiro reconhecido e incontornável do Estado, nos assuntos relacionados com a exploração madeireira;
- f) Pesquisa de mercados a nível nacional, regional e outros com melhores vantagens para os seus associados;
- g) Contribuir para a rentabilização de investimentos e promover acções conducentes ao crescimento económico e financeiro dos seus membros associados;
- h) Assessorar os seus membros associados de modo a contribuir para que as suas actividades se processem dentro das regras estabelecidas e em vigor no país; e
- i) Assinar protocolos ou acordos que beneficiem os seus membros associados, sem prejuízo da soberania de cada membro.

### CAPÍTULO II

#### **Da admissão dos membros**

##### ARTIGO QUARTO

##### **(Admissão dos membros)**

Podem ser membros da ASOMIN, as empresas concessionárias florestais, pessoas singulares licenciadas para exploração florestal, cuja actividade é exercida no território nacional em conformidade com a lei.

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Categoria dos membros)**

Os membros da ASOMIN, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - são membros fundadores todas as pessoas colectivas e singulares que tenham participado na primeira Assembleia Geral da associação;
- b) Honorários - são membros honorários as pessoas singulares e colectivas que pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, desenvolvimento ou progresso da associação;
- c) Efectivos - são membros as empresas e pessoas singulares que aceitem e adiram aos objectivos da associação, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e respectivo regulamento.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Direitos)**

Constituem-se direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas pela associação;

- b) Colaborar na persecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar na eleição de membros para o órgão; e
- e) Eleger e ser eleito para órgãos directivos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deveres)**

Constituem-se deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias bem, como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos e grupos sociais de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na Assembleia Geral sobre os assuntos de sua competência;
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral nos termos do estatuto;
- e) Propor admissão de novos membros conforme o que esta consagrado nos estatutos; e
- f) Pagar a jóia as quotas estabelecidas na Assembleia Geral para o desenvolvimento da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Sanções)**

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para a associação será sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão; e
- d) Expulsão.

## ARTIGO NONO

**(Suspensões)**

A pena prevista na alínea a) será aplicada pelo Conselho de Direcção, sendo b), c) e d), o infractor pode ser suspenso por um período de 30 dias prolongáveis até ao máximo de 60 dias aplicados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção com efeito de 30 dias após a comunicação;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave a moral pública; e

- d) O que por força dos estatutos ou outras formas regulamentares, tenham de ser expulsos.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Património)**

Constitui património da ASOMIN:

- a) Os fundos próprios da ASOMIN, serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por quaisquer subsídios, donativos, heranças, cessões de quotas sociais ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras; e
- c) As receitas realizadas no âmbito das actividades da ASOMIN, serão investidas em acções relacionadas com os seus objectivos.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho de Disciplina.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASOMIN e é constituída por todos os seus membros em pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção, os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar, de acordo com o regulamento, por maioria, a admissão de membros honorários propostos pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os estatutos, o regulamento e as suas alterações sob proposta do conselho de Direcção;

- d) Aprovar o regulamento interno da associação, por maioria de dois terços dos membros em primeira e segunda convocatória e por maioria simples em terceira convocatória;
- e) Aprovar o programa de actividades anual da associação e respectivas alterações subsequentes a este, sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- g) Definir e votar as questões referentes ao valor da jóia e quotas a pagar pelos membros; e
- h) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vogal e por um (a) secretário (a).

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de três mandatos consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências)**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção, para deliberar sobre;
- b) O exercício de contas;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- d) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Compete Mesa de Assembleia Geral:
  - i) Convocar à Assembleia Geral;
  - ii) Representar, a associação ante quaisquer entidades, organismos ou associações, físicas ou jurídicas, oficiais, laborais ou negociais incluindo doadores, para defender e implementar as decisões emanadas da Assembleia Geral.

Dois) O vogal da Assembleia Geral substitui o presidente em caso de ausência justificada do mesmo.

Três) Compete ao secretário da Assembleia Geral praticar todas as tarefas de administração necessárias ao bom funcionamento e eficiência Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral pode ser realizada desde que assegure um quórum da metade de seus membros efectivos ou fundadores.

Quatro) Os membros efectivos ou fundadores que outorguem sua representação em outrem, deverão formalizar o poder outorgado de acordo com o regulamento interno.

Cinco) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Seis) O modo de realização da convocatória será objecto de regulamento interno.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral para alteração dos estatutos e regulamentos são tomadas por maioria absoluta de dois terços dos seus membros efectivos ou cumulativamente 2/3 dos membros fundadores em primeira e segunda convocatória, sendo que, outros assuntos serão por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Três) O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de dois terços dos votos presentes ou representados em primeira convocatória e por maioria simples em segunda convocatória, cabendo ao presidente, o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos sociais, em especial;

b) Representar a associação junto de entidades públicas ou privadas ou outras organizações similares;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;

e) Propor a Assembleia Geral a alteração dos presentes estatutos e regulamentos;

f) Propor a Assembleia Geral a candidatura de novos membros e ou homologação de pedidos de demissão;

g) Propor membros honorários a Assembleia Geral;

h) Convidar membros a integrem o Conselho Consultivo;

i) Decidir sobre casos de admissão de membros efectivos; e

j) Submeter à Assembleia Geral, para deliberação, processos disciplinares relacionados com os seus membros;

k) Admitir e demitir pessoal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três membros.

Três) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Fiscalizar a gestão de fundos;

d) Propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a realização da Assembleia Geral extraordinária apresentando motivos;

e) Emitir parecer sobre o orçamento da associação; e

f) Receber reclamações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que se afigure necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de 3 anos renováveis ou por igual período.

Quatro) O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Direcção sempre que se verificar irregularidades com respeito do estipulado nos estatutos e no regulamento.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A ASOMIN, só pode se dissolver por:

a) Deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito. A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos membros presentes;

b) Esgotamento ou impossibilidade física da realização do seu objecto;

c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus associados;

d) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

e) No caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens móveis e imóveis da associação.

## Associação Othàma

#### CAPÍTULO I

##### Da criação, natureza e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Criação e denominação)

É criada, por tempo indeterminado, e nos termos dos presentes estatutos, a Plataforma Moçambicana de Artes e Cultura, resumidamente designada Associação Othàma.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

Um) A Plataforma Moçambicana de Artes, Cultura e Turismo é uma Organização

Não Governamental (ONG) moçambicana, de direito privado, de nível nacional e de carácter sociocultural, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Othàma congrega pessoas singulares e colectivas que aderem de livre e espontânea vontade, sem qualquer forma de discriminação, desde que aceitem e adoptem os presentes estatutos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A Othàma tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, bem como no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos e actividades

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

O objectivo geral da Othàma é a promoção do património material e imaterial, o incremento das infra-estruturas culturais no sentido lato, da dimensão económica da cultura, bem como a investigação e divulgação científica nos domínios das artes, da cultura e do turismo cultural.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Actividades)

Para o alcance dos seus objectivos a Othàma tem realiza as seguintes actividades:

- a) Conceber, realizar e apoiar programas e projectos de desenvolvimento cultural, social e turístico, a nível nacional e internacional;
- b) Servir de suporte técnico a festivais, feiras, mercados e roteiros turístico-culturais regulares de alcance nacional e internacional;
- c) Criar mecanismos de apoio e financiamento as iniciativas singulares e associativas no âmbito das artes, cultura, turismo e investigação científica nestes domínios;
- d) Fomentar e fortalecer o associativismo cultural e empresarial na área das artes, cultura, e de turismo cultural;
- e) Organizar acções de formação, aprimoramento de conhecimentos e troca de saberes entre os profissionais e intervenientes no domínio da produção artística, cultural e guias de turismo cultural;
- f) Realizar a assessoria, consultoria, estudos e pesquisa sócio-culturais orientados para as mudanças sociais e o desenvolvimento da indústria cultural e turística;

g) Implementar programas de valorização e divulgação das potencialidades artísticas, culturais e turísticas de Moçambique e a atracção de investimentos;

h) Criar parcerias com os diferentes órgãos locais, associações, instituições congéneres, tendo em vista a materialização de programas e projectos de desenvolvimento nas áreas estatutariamente definidas;

i) Promover a cooperação com instituições afins e entre os sectores público e privado nas suas áreas de intervenção;

j) Realizar acções em prol da ocupação útil e educativa dos tempos livres dos cidadãos em geral e dos jovens em particular, através de iniciativas recreativas, desportivas, culturais, lúdicas e educativas.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros)

Podem ser membros da Othàma, todos os indivíduos singulares e colectivos, sem quaisquer espécies de discriminação, desde que estejam de acordo com os presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categoria dos membros)

A Othàma constitui-se das seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Membros)

Um) São membros fundadores, todos aqueles que prestaram a sua contribuição intelectual, material, huma-na, para a constituição da Othàma e que participaram da Assembleia Geral constitutiva.

Dois) São membros efectivos, os que aderem e tomam parte activa na realização dos objectivos da Othàma.

Três) São membros beneméritos, aqueles que tenham dado uma contribuição substancial, para a melhoria da vida e actividades da Othàma.

Quatro) São membros honorários, os que tenham desenvolvido acções excepcionais para o fortalecimento da Othàma, ou a quem tenha sido atribuído essa distinção pelo órgão competente.

#### ARTIGO NONO

##### (Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante formulação da intenção pelo candidato, a qual deve ser apoiada, pelo menos por dois membros efectivos, e ratificada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Todos os membros da Othàma gozam dos seguintes direitos gerais:

- a) Participar nas actividades promovidas pela Othàma;
- b) Tomar parte das assembleias gerais e outros fóruns da Othàma;
- c) Contribuir com propostas, sugestões e outras iniciativas que possam permitir o melhoramento da vida e prestação da Othàma;
- d) Pedir a sua desvinculação da Othàma.

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores, efectivos e honorários:

- a) Sugerir nomes ou listas de candidatos para o preenchimento dos cargos sociais da Othàma;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos sociais da Othàma;
- c) Propor ou deliberar sobre a admissão de candidatos a membros;
- d) Sugerir, fundamentando, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e) Pronunciar-se e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Ser informado sobre as contas, actividades e outras realizações da Othàma;
- g) Participar nas comissões de trabalho e exercer outros direitos conferidos pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deveres dos membros)

Todos os membros da Othàma observam os seguintes deveres gerais:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos e actividades da Othàma;
- b) Difundir, cumprir e velar pelo cumprimento das normas estatuídas e outras deliberações da Othàma;
- c) Angariar a adesão de cidadãos colectivos e individuais à Othàma e mobilizar a ampla participação às suas actividades e iniciativas;
- d) Proceder ao pagamento pontual das quotas e outras contribuições da Othàma;
- e) Participar por todos os meios ao dispor, para a promoção da boa imagem, prestígio e bom desempenho da Othàma;

- f) Participar na implementação das actividades regulares e pontuais da Othàma, nos termos dos pre-sentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro pode ser perdida em face das seguintes situações:

- a) A violação sistemática e premeditada dos estatutos e outras regras e princípios da Othàma;
- b) A falta de pagamento regular das obrigações mensais por um período de três meses consecutivos ou acumulados;
- c) A livre vontade expressa pelo membro em se desvincular da Othàma;
- d) As medidas das alíneas a) e b) do presente artigo são tomadas pelo órgão competente de disciplina e aprovadas pela Assembleia Geral, caso necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos)

Um) Constituem órgãos da Othàma:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado Geral;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, renováveis somente uma vez.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Definição e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo deliberativo da Othàma, da qual fazem parte todos os mem-bros em pleno gozo e observância dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são abertas aos membros beneméritos e honorários, todavia, sem poderem votar nem ser eleitos para os órgãos da Assembleia Geral.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e para todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, ou quando for requerida por um ou mais dos três órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por carta, com indicação do local, data, hora de realização, incluindo a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Conselho Fiscal, pelo Secretariado Geral, ou por pelo menos um terço dos membros fundadores ou os efectivos.

Quatro) A convocação é feita com um período mínimo de trinta dias de antecedência.

Cinco) A Assembleia Geral se realiza desde que estejam presentes, no mínimo, metade dos seus membros.

Seis) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto da maioria simples dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, dois vogais e um secretário, que são eleitos no início de cada sessão da Assembleia Geral.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral estão em exercício a partir do momento da sua eleição até a eleição dos seus sucessores na Assembleia Geral seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa, o Secretariado Geral e o Conselho Fiscal;
- b) Estudar e definir as linhas estratégicas para o desenvolvimento da associação e aprovar os respectivos estatutos;
- c) Proceder a apreciação e aprovação dos programas de actividades, orçamentos, relatórios, balanço de contas;
- d) Sugerir, analisar e aprovar propostas de alterações aos estatutos e outros instrumentos normativos da Othàma;
- e) Analisar e aprovar as propostas de admissão de membros beneméritos e honorários e legitimar a admissão dos demais;
- f) Deliberar a perda da qualidade de membro da Othàma;
- g) Eleger e destituir os corpos constituintes dos órgãos da Othàma;
- h) Deliberar sobre os diversos assuntos de interesse para a Othàma.

Dois) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- c) Formalizar e dirigir a tomada de posse dos membros eleitos;

d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) São competências dos vogais:

- a) Apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no desempenho das suas responsabilidades;
- b) Representar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral durante as suas ausências e impedimentos.
- c) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) São competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas da Assembleia Geral da Othàma;
- b) Proceder aos actos administrativos que concorram à boa organização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Secretariado Geral)

Um) O Secretariado Geral é o órgão de gestão e administração da associação.

Dois) O Secretariado Geral é constituído por um Secretário-Geral e dois secretários-gerais adjuntos.

Três) Todos os membros que constituem o Secretariado Geral são eleitos pela Assembleia Geral, por um período renovável de três anos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Secretariado Geral)

Um) São competências do Secretariado Geral:

- a) Assegurar a realização das actividades da Associação com respeito e observância dos presentes estatutos e outras deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Harmonizar e apresentar o plano e o orçamento anual de actividades da associação;
- c) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, de relatórios de actividades e os respectivos balanços de contas;
- d) Propor a atribuição de diplomas de honra, louvores, medalhas de mérito e outras formas de reconhecimento da dedicação ou contribuição de membros ou de terceiros;
- e) Exercer os actos legais não específicos da incumbência de um outro órgão, que contribuem para o desenvolvimento da Othàma.

Dois) São competências do secretário-geral:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do Secretariado Geral;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Geral;
- c) Gerir todos os recursos materiais, financeiros e humanos da associação, e promover acções de angariação de receitas;

- d) Estabelecer e assinar acordos de cooperação com outras individualidades e instituições, nos termos dos estatutos e regulamentos da Othàma;
- e) Representar a associação em juízo e noutros meios.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e sempre que as circunstâncias o exigirem.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Velar para a utilização dos recursos da associação de acordo com os presentes estatutos ou outras deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar as contas e a situação financeira e de outros recursos da Othàma;
- c) Analisar e produzir pareceres sobre os programas, orçamentos e relatórios de todos os órgãos da Othàma;
- d) Sugerir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que as circunstâncias o justificarem.

## CAPÍTULO V

**Das receitas e das despesas**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Receitas)**

Constituem fontes de receita da Othàma:

- a) As quotizações regulares e as jóias dos seus membros;
- b) Os legados, contribuições, doações, subsídios e outras liberalidades concedidas a Othàma;
- c) Os rendimentos e outras receitas decorrentes das actividades da Othàma.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Despesas)**

Constituem despesas da Othàma:

- a) Os custos decorrentes do cumprimento das actividades previstas no programa e nos presentes estatutos;
- b) A aquisição e manutenção de bens e equipamentos devidamente autorizados e na remuneração do

pessoal que se julgar indispensável para trabalhar na sede e nas representações da associação;

- c) Outras actividades que visam a prossecução dos objectivos da Othàma, nos termos dos presentes es-tatutos.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Sanções)**

Um) Aos membros que violem o preceituado nos presentes estatutos e demais deliberações dos órgãos da Othàma são aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Dois) Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Símbolos)**

Um) O símbolo da Associação da Othàma é um emblema, o qual constará em todos os documentos oficiais;

Dois) A descrição do símbolo da Othàma consta do regulamento.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A Othàma dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Em outros casos em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Liquidação e destino dos bens)**

Um) A liquidação decorrente da dissolução é dirigida por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de liquidação por dissolução, os bens da associação reverterão a favor de uma instituição pública, que esteja ao serviço da assistência social e ao desenvolvimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Omissões)**

As dúvidas e omissões que a aplicação dos presentes estatutos suscitar, serão dirimidas pela Assembleia Geral.

**Associação Twenty 4 Seven MTB Club – 247 Club**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

A associação adopta a denominação de Twenty 4 Seven MTB Club, abreviadamente designada pela sigla 247 Club, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e rege-se pelo presente estatuto, regulamento de funcionamento e pelas demais disposicoes da lei geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A 247 Club tem a sua sede na rua Mateus Sansao Muthemba n.º 452, rés-do-chão, cidade de Maputo – Moçambique, é de âmbito local e podem ser abertas delegações ou outras formas de delegações nas províncias sempre que conveniente a prossecução dos fins da associação.

Dois) A 247 Club é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) A divulgação do ciclismo como modalidade desportiva em todas as suas vertentes;
- b) A divulgação e promoção de actividades culturais;
- c) A promoção de acções de respeito e defesa da natureza;
- d) A capacitação de treinadores;
- e) A criação e realização de competições nesta modalidade a nível da cidade de Maputo e nacional e internacional;
- f) O apoio na participação de atletas em competições a nível nacional e internacional.

Dois) Na prossecução de suas actividades a Twenty 4Seven MTB Club observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não faz qualquer discriminação de raça, genero, cor e religião.

## CAPÍTULO II

**Dos membros, categoria, direitos e deveres**

## ARTIGO QUARTO

**(Categoria dos membros)**

A 247 Club tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: são todas as pessoas que participaram na

assembleia da fundação da 247 Club e tendo assinado a acta e por conseguinte comprometendo-se com os objectivos da associação;

- b) Membros efectivos: são todos membros admitidos mediante proposta de direcção e por deliberação em 2/3 pela assembleia geral;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que pela prestação de relevantes serviços às causas e objectivos da organização, solicitarem o seu ingresso a 247 Club, sendo aprovada a sua admissão por 2/3 pela Assembleia Geral;
- d) Membros Benemérito: São todas as pessoas que contribuí de forma financeira substancial para a prossecução dos objectivos do Clube.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Direitos)

São direitos dos membros da 247 Club:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direcção;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da 247 Club;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos das actividades da associação;
- f) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- g) Assistir programas e eventos promovidos pela associação;
- h) Apresentar ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres)

São deveres dos membros da 247 Club:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas da associação;
- b) Cumprir com o pagamento das quotas mensais;
- c) Cumprir com os objectivos da associação;
- d) Desempenhar de boa fé e com zelo as funções para que foram eleitos;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades;
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Perda da qualidades de membro)

Um) A qualidades de membro da 247 Club perde-se por:

- a) A pedido do membro;
- b) Expulsão;
- c) Morte; e
- d) Pela extinção da associação.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem antes seja observado o direito de ser ouvido em legítima defesa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exclusão, exoneração, suspensão dos membros)

Um) Constituem fundamentos da exclusão de membros, por iniciativa do Conselho da Direcção, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materias à associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectos.

Dois) O membro pode exonerar-se da associação a todo momento desde que cumulativamente:

- a) Envie uma carta dirigida à Assembleia Geral a explicar o motivo da exoneração;
- b) Em caso de posse de património da associação, que o membro faça devolução do mesmo à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Constituem causas da suspensão da 247 Club, o não pagamento das quotas por um período igual ou superior a dez meses sem motivos justificáveis.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Eleição dos titulares dos órgãos da associação)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos por voto directo, secreto e pessoal em Assembleia Geral, mediante a aprovação de

dois terços dos membros presentes. O cargo dos titulares dos órgãos da associação tem a duração de três anos renováveis.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo dos órgãos sociais e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é constituída por um presidente, vice-presidente e um vogal.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto e com a lei e são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma no final de cada semestre, para apreciar e votar o relatório e contas de direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal, podendo em casos extraordinários reunir-se a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento do conjunto de membros não inferior a um quarto dos mesmos. Todavia, não é possível a ocorrência de qualquer deliberação sem a presença de pelo menos metade dos membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estruturais de outros órgãos da pessoa colectiva;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da assembleia;
- c) Decidir sobre a alteração do presente estatuto;
- d) Aprovar o balanço das actividades realizadas;
- e) Aprovar propostas de programas anuais submetidas pelo Conselho de Direcção;
- f) Appreciar e aprovar os relatórios anuais de gestão submetidos pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- g) Decidir sobre a extinção da associação e autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno; e
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente da associação nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir actas;
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com as directrizes emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Publicar todas as notícias das actividades da associação.

Quatro) Das demais responsabilidades que recaem sobre estes órgãos estarão melhor dispostas no regulamento interno da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se regularmente de dois em dois meses por iniciativa própria.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de edital publicado nas instalações da associação, devendo estas indicar a data, a hora, o local e a respectiva agenda.

Três) Fora dos casos previstos no número anterior, reúne-se a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convénios e contratos em

conjunto com outro membro do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Representar o presidente nos casos em que este estiver indisponível;
- b) Auxiliar ao presidente na execução e na prossecução do fim da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir actas; e
- b) Formular e implementar políticas de comunicação e informação da associação de acordo com estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Convocação)

O Conselho de Direcção reúne-se regularmente de dois em dois meses por iniciativa própria, a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da 247 Club:

- a) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- b) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- c) Executar a programação anual de actividades da associação;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- g) Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros;
- h) Eleger os membros da Mesa de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, orientação e controlo do registo da administração económico-financeiro da associação e é composto por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário para o esclarecimento de assuntos de interesse da associação, bem como para o esclarecimento pontuais de matérias em dúvida. A convocação para a reunião plenária do Conselho Fiscal é feita por aviso pessoal, escrito ou por via electrónica, com a antecedência mínima de 72 horas.

Dois) Em caso de urgência o prazo de convocação é reduzido, quando ocorrem motivos excepcionais a serem justificados no início da sessão.

Três) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da 247 Club referente a cada exercício de actividade findo.

Quatro) A participação na sessão de não membro do Conselho Fiscal somente ocorre mediante convite, convocação ou por solicitação do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Fundos)

Constituem fundos da 247 Club além das jóias e da quotização, rendimentos próprios, doações, legados, heranças e respectivos rendimentos e subsídios obtidos mediante acordos de cooperação celebrado com entidades similares e outras receitas extraordinárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Alteração estatutária)

Um) A alteração estatutária obedece os mecanismos estabelecidos no presente estatuto.

Dois) O presente estatuto só pode ser revisto, cinco anos depois da sua entrada em vigor, salvo sob proposta do presidente, a qualquer tempo, aprovada por maioria simples dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A associação dissolve-se nos seguintes termos:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral e se pelo menos dez membros associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração da sua forma jurídica.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Responsabilidade)**

Pelas dívidas da associação e as contraídas pelos titulares dos órgãos sociais em nome da associação ou em benefício desta respondem os bens da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente estatuto são supridas em sessões da Assembleia Geral, devendo constar da acta e sempre em obediência as legislações em vigor em Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação e publicação no *Boletim da República*.

## Associação Centro de Colaboração em Saúde

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, da Associação Centro de Colaboração em Saúde, com sede na rua Damião de Góis, n.º 279 nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100192969, deliberaram a alteração parcial dos estatutos da associação nomeadamente o número um do artigo décimo nono referente aos mandatos onde os membros associados passam a poder ser reeleitos uma ou mais vezes

Em consequência desta alteração parcial, é alterada a redacção do número um do artigo décimo nono dos estatutos da associação, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mandatos)**

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, os membros dos órgãos sociais da

associação serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para efeito, por um período de 3 anos, podendo os mesmos serem reeleitos uma ou mais vezes.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Associação dos Operadores Madeireiros da Província de Gaza

## CAPÍTULO I

**Dos princípios fundamentais**

## SECÇÃO I

## Dos princípios fundamentais

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, âmbito e duração)**

A associação adopta a denominação de Associação dos operadores Madeireiros da província de Gaza em diante designada por (ASSOMAGA) e é um órgão colectivo de nível provincial, com sede na localidade de Mapai-sede, posto administrativo do mesmo nome, distrito de Mapai, província de Gaza e é constituído por um tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Natureza)**

A Associação (ASSOMAGA) é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, de carácter económico-social e ambiental, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO TERCEIRO

## Um) Geral:

Assegurar o uso sustentável dos recursos naturais particularmente florestais madeireiros.

## Dois) Específicos:

- a) Realizar a exploração sustentável dos recursos florestais em particular os madeireiros;
- b) Melhorar e promover técnicas e tecnologias de processamento de produtos e subprodutos madeireiros, mais eficientes dentro e fora das áreas de exploração florestal;
- c) Apoiar acções que visam o acesso ao mercado nacional e internacional dos produtos florestais processados;
- d) Realizar aproveitamento máximo de subprodutos resultantes de abate

e processamento da madeira em combustíveis lenhosos e materiais de construção;

- e) Estimular e apoiar as iniciativas que visam a transição do regime de exploração de licença simples para contrato de concessão florestal;
- f) Promover o associativismo envolvendo as comunidades locais virada para a conservação, recuperação de ecossistemas florestais e diversificação de fontes de renda nas comunidades;
- g) Promover o estabelecimento de parcerias com fim de capacitação e fortificação material, humana e financeira dos associados;
- h) Criar capacidade para a produção e fornecimento de carteiras escolares ao nível da província de Gaza;
- i) Promover práticas de educação ambiental ao nível das comunidades particularmente as ligadas ao uso correcto do fogo e combate a queimadas florestais;
- j) Promover acções que visam a criação e legalização de áreas com florestas comunitárias, bem assim apoiar todas as actividades de reflorestamento;
- k) Assegurar o pagamento de taxas de exploração florestal bem assim de outras taxas pelos associados;
- l) Participar e contribuir nos encontros de discussão dos mecanismos de gestão e aplicação de 20%, provenientes da exploração florestal e faunística;
- m) Apoiar e garantir acções que visam a fiscalização da exploração dos recursos florestais e faunísticos na província;
- n) Angariar fundos tendentes a aumentar a diversidade de fontes de renda para os associados.

## CAPÍTULO III

**Dos recursos financeiros e patrimoniais**

## ARTIGO QUARTO

Um) Os recursos financeiros da associação provém das seguintes fontes:

- a) Jóias de entrada na associação fixada em 10.000 (dez mil meticais) a serem actualizadas na Assembleia Geral;
- b) Quotas trimestrais fixadas em 3.000 (três mil meticais), por membro a serem actualizadas pela Assembleia Geral;
- c) Donativos e doações;
- d) Financiamentos resultantes de propostas de projectos aprovados para o benefício dos associados;

- e) Rendimentos financeiros resultantes de vendas ou aplicações dos bens patrimoniais e monetários da associação;
- f) Outras receitas resultantes das actividades da associação.

Dois) Os recursos patrimoniais da associação, a serem registadas como tais, compreendem:

- a) Infra-estruturas ou bens imóveis (edifícios e serviços de apoio (água e luz);
- b) Meios de transporte;
- c) Maquinaria e equipamento de processamento;
- d) Instrumentos para operações florestais;
- e) Outros bens adquiridos e registados como tais.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos membros e órgãos sociais da associação**

###### ARTIGO QUINTO

Um) A associação é constituída por um mínimo de dez membros e adesão á mesma é de carácter voluntária desde que tenha aprovação da Assembleia Geral e reúna os requisitos:

- a) Ter idade superior a 18 anos;
- b) Ter actividade de exploração e/ou processamento e produção florestal na província de Gaza;
- c) Aceitar os estatutos e regulamento interno da associação.

Dois) A perda de estatuto de membro da associação ocorre, por manifesta vontade do membro ou por decisão da Assembleia Geral como resultado da aplicação de sanções por prática de infracções.

###### ARTIGO SEXTO

##### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

###### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros. As suas deliberações e decisões são de cumprimento obrigatório quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário desde que a sua convocação seja solicitada pelo conselho de gestão ou pelo menos por 2/3 dos seus membros.

#### CAPÍTULO V

##### **Da composição**

###### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia Geral)**

Um) A Mesa de Assembleia Geral é constituída por três membros sendo:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Os mandatos dos membros da mesa são fixados por um período de 5 anos renováveis.

###### ARTIGO NONO

##### **(Eleição dos órgãos)**

Um) Todos os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos são eleitos por voto secreto e em Assembleia Geral.

###### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre admissão e saída de membros sob proposta do Conselho de Gestão bem assim da tomada de medidas disciplinares contra os membros da associação;
- c) Examinar, aprovar ou não os relatórios periódicos e anuais de actividades e de contas da Comissão de Gestão;
- d) Analisar e aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Analisar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas para sua apreciação pelos vários órgãos da associação;
- f) Aprovar o regulamento interno;
- g) Deliberar sobre as propostas apresentadas por outros órgãos sociais inferiores;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino a dar aos seus bens.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Competências dos membros da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Assinar e validar todas as deliberações da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente durante as sessões de Assembleia Geral;

- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências;

Três) Compete ao secretário

- a) Preparar agenda da Assembleia Geral;
- b) Secretariar as sessões e lavrar respectivas actas da Assembleia Geral;
- c) Distribuir officios inerentes as deliberações da Assembleia Geral e demais assuntos da associação.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Composição do Conselho de Gestão)**

Um) O Conselho de Gestão é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) Sendo o Conselho de Gestão o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais obrigações inerentes aos membros;
- c) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- d) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando se mostrar necessário;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, bem assim a sua saída;
- g) Preparar e apresentar os relatórios de actividades e de contas à Assembleia Geral bem assim o orçamento.
- h) Propor a aplicação de sanções aos membros que violarem os estatutos e outras normas do país.
- i) Elaborar propostas de projectos para financiar e/ou apoiar a associação e submeter para decisão da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de gestão são eleitos pela Assembleia Geral por um período máximo de cinco anos renováveis.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Competências dos membros do Conselho de Gestão)**

Um) Presidente:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Gestão;
- b) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Representar a associação em juízo e outros fóruns a seu nível;

- d) Autenticar ou validar os acordos estabelecidos pelo Conselho de Gestão e os demais documentos contratuais, desde que estejam de acordo com estes estatutos e delegados pela Assembleia geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;  
b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar os serviços da secretaria a este nível;  
b) Lavrar actas das reuniões do Conselho de Gestão.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Arrolar e registar as fontes dos fundos da associação;  
b) Velar pela contabilidade, contas e fundos da associação;  
c) Proceder a produção regular de informação financeira e transmiti-la com regularidade ao Conselho de Gestão;  
d) Assegurar a abertura de contas bancárias e apoiar outras organizações a este nível;  
e) Organizar e actualizar o património da associação;  
f) Proceder ao pagamento das licenças de exploração e demais responsabilidades financeiras;  
g) Prestar informação estatística sobre exploração florestal aos órgãos competentes.

Cinco) Compete ao vogal:

- a) Apoiar e coordenar os serviços da associação;  
b) Prestar apoio na supervisão das actividades da associação;  
c) Informar ao presidente do Conselho de Gestão sobre o decurso das actividades da associação;  
d) Coordenar a elaboração de pequenos projectos para angariação de fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Periodicidade)**

O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e inspecção dos actos dos órgãos sociais da associação e é composto por três elementos nomeadamente:

- a) Presidente;  
b) Dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a coerência e legalidade dos actos dos órgãos sociais inerentes às contas e a situação financeira da associação;  
b) Velar pelo correcto uso dos recursos e bens da associação;  
c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre os relatórios de actividades e financeiros apresentados pelo Conselho de Gestão;  
d) Dar parecer sobre actos disciplinares relativos aos membros e outros actos judiciais relacionados com a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências dos membros do Conselho Fiscal)**

Um) Compete aos membros do Conselho Fiscal as seguintes tarefas, ao presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão.  
b) Deliberar sobre medidas disciplinares a submeter a outros órgãos;  
c) Pronunciar-se sobre litígios que possam envolver a associação.

Dois) E aos vogais:

- a) Assessorar o presidente na elaboração das actas e demais documentação;  
b) Arrolar e divulgar aos membros e comunidade local as normas inerentes à exploração dos recursos naturais particularmente florestais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Periodicidade)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A dissolução da associação ocorrerá no caso dos associados ter impossibilidade de realizar seus objectivos, diminuição de membros abaixo do mínimo 10, fusão com outras associações; decisão de 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução e liquidação da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei. Será constituída uma comissão liquidatária composta por um máximo de cinco membros a designar pela Assembleia Geral.

Chòkwè, 20 de Julho de 2018.

## Armazéns Fajardo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento vinte e dois à cento vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Armazéns Fajardo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marcelino dos Santos, n.º 390, rés-do-chão em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 37.500,00MT (trinta e sete mil meticais), correspondente a 3(três) quotas:

- a) Uma quota de 40% (quarenta por cento), correspondente a 15.000,00MT, pertencente ao sócio Francisco Alfredo Boane;  
b) Uma quota de 30% (trinta por cento) correspondente a 11.250,00MT, pertencente ao sócio Dário Francisco Mulungo; e  
c) Uma quota de 30% (trinta por cento) correspondente a 11.250,00MT, pertencente ao Borge Pedro Valente.

ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral

assim o decidir até ao limite correspondente a duas vezes o capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência a cessão de quotas à terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortizações de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhora ou qualquer forma de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alinear a quota a terceiros;
- d) No caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto pacto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral remirá ordinariamente, uma vez por ano apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas e exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenham sido convocados, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina outras formalidades para que tenha sido convocada, pelos gerentes por meio de carta registada e dirigida com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte e um dias em caso de assembleias extraordinários.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévio convocatória de todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) A assembleia geral considera-se regulamento constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, segunda convocação qualquer que seja

o mínimo de sócios presentes ou capital social representada.

#### ARTIGO NONO

##### Competências

Depende da liberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do gerente;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato da sociedade;
- d) Aquisição oneração cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositada de acções jurídicas contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação e deliberações

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Dois) As deliberações das assembleia gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por centos) dos votos presentes representantes;

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Transmissão de quotas

A cessão de quotas e livre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar, e os sócios individualmente, em segundo lugar, e os sócios, o direito e preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Francisco Alfredo Boane e Dário Francisco Mulungo, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer

ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo os veículos automóveis, pertencentes a sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e desligar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta uma assinatura do gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em todos os omissos regularão as disposições legais da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique

Maputo, 1 de Julho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

## Auto & Tyre Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres do mês de Junho de dois mil e dezanove, pelas quinze horas reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto & Tyre Mozambique, Limitada com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2500, rés-do-chão, bairro Central - Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 100903040, deliberamos a alteração do nome da sociedade acima citado para Carbon Retail, Limitada e alterando por

consequência a redacção do estatuto no seu artigo primeiro do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carbon Retail, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

O Técnico, *Ilegível*.



## Banco Terra, S.A.

Deliberação de Aprovação da Fusão por Incorporação do Banco Terra, S.A. no Moza Banco, S.A.

Para efeitos do disposto no artigo cento e noventa e sete do Código Comercial, torna-se, por este meio, pública a deliberação que aprova a fusão por incorporação do Banco Terra, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede na Rua dos Desportistas, número setecentos e treze, edifício JAT 6.2, décimo quarto andar, na Cidade de Maputo, com o capital social de 2.627.743.000,00 MT (dois mil, seiscentos e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100036479, no Moza Banco, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com a natureza de instituição de crédito, com sede na Rua dos Desportistas, número setecentos e treze, Edifício JAT 6.2, décimo quarto andar, na cidade de Maputo, com o capital social de 3.943.250.000,00MT (três mil, novecentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100042584, com a consequente extinção do Banco Terra, S.A., tomada em Assembleia Geral do Banco Terra, S.A. realizada aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove.

Da respectiva acta da Assembleia Geral transcreve-se o seguinte:

“Concluídas as intervenções e esclarecidas todas as questões apresentadas, sem que tivesse sido manifestada a vontade de pronunciamiento, por parte dos presentes, o Exmo. senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral, submeteu o projecto de fusão e respectivos anexos a votação, no sentido de ser aprovado o Projecto de Fusão, por incorporação, do BTM no Moza Banco, tendo o Ex.º. Presidente da Mesa da Assembleia Geral mencionado que

no apuramento dos votos deverá ser observado o disposto no número um do artigo cento e noventa e quatro do Código Comercial.

Submetida a referida proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis de todos os accionistas representados, representativos da totalidade do capital social do BTM.”

Maputo, 8 de Julho de dois mil e dezanove.  
— Os membros da Mesa da Assembleia Geral, *António do Rosário Grispos*, Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Secretária da Mesa da Assembleia Geral, *Zwinonyanya Cecília da Glória Tamele*.



## Beira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059472 uma entidade denominada, Beira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o constituído o presente contrato unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vishram Singh, maior, solteiro de nacionalidade indiana, nascido aos 6 de Fevereiro de 1968, portador do Passaporte n.º Z2074302 de 29 de Abril de 2010, válido até 28 de Abril de 2020, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 6565, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Beira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 6565, na província e cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto, consultoria nos seguintes ramos de:

- a) Consultoria nas áreas de construção civil; engenharia; informática; gestão entre outras áreas afins não especificadas;

b) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos e consumíveis, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;

c) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;

d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

e) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao Vishram Singh.

Dois) O administrador e gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga assinatura do gerente ou de mandatário a quem tenham sido conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções na empresa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, o proprietário terá uma comparticipação directa.

Vishram Singh – com um prejuízo correspondente a cem por cento (100%) do global do prejuízo.

#### ARTIGO NONO

##### (Despesas)

Um) Os lucros serão considerados após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros);

Dois) Valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 9 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Black Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Black Sea, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100850362, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram:

- a) A cessão de quotas da presente sociedade e transformação da mesma em sociedade unipessoal;
- b) Mudança de objecto social;
- c) Poderes de representação;
- d) Mudança de sede.

Sobre a alínea a) os senhores Ibrahim Uysal e Cengiz Karabacak, na qualidade de sócios únicos, designados por primeiro cedente e segundo cedente, foi decidido em assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias, a deliberação, da cessão de quotas da sociedade e efectivamente deliberaram por unanimidade em efectuar nos seguintes termos:

##### Cessão de quotas

A) Pelo presente contrato, os cedentes livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações inerentes, cedem a quota nominal no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, de que os cedentes são cada um titulares de metade da mesma, para o senhor Amjad Ali, na qualidade de Cessionário, pelo valor igual ao valor nominal que declaram já ter recebido.

B) O Cessionário aceita a presente cessão de quotas nos termos exarados, e assume desde já, todas as obrigações e direitos inerentes a sociedade a partir da data da cessão de quotas, sendo responsáveis os sócios cedentes, o senhor Ibrahim Uysal e Cengiz Karabacak, pelas dívidas constituídas na altura da sua gestão, seja perante o estado, entes privados ou trabalhadores.

Dois) O Cessionário na qualidade de sócio único da sociedade acima mencionada, decide constituir-se em assembleia geral, com dispensa de formalidades prévias, para deliberar e efectivamente delibera, por unanimidade em proceder a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal por quotas, a qual passa a reger-se pelo seguinte contrato social:

##### Transformação da sociedade em Unipessoal

Um) A sociedade comercial adopta o tipo unipessoal por quotas e a firma Black Sea, Unipessoal, Limitada, e passa a ter a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, Avenida da Marginal, parcela 809/1-A, dos suburbios, loja n1.

Dois) A sociedade tem o Número de Registo das Entidades Legais 100850362 e NUIT 400787451.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Sobre o capital social integralmente realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por duas quotas no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, ambas pertencentes ao único socio, o senhor Amjad Ali.

Cinco) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Seis) O sócio goza de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade na proporção de percentagens das suas quotas.

Sete) Sobre a gerência, administração e representação da sociedade fica a cargo do socio único, o senhor Amjad Ali, acima melhor identificado.

- a) O cargo de representação da sociedade poderá por deliberação do sócio, ficar a cargo de quem vier a ser nomeado;
- b) A sociedade obriga-se com intervenção de um gerente;
- c) O sócio decidirá os termos e condições da gerência.

##### Mudança de objecto social

Foi deliberado ainda em proceder a alteração do objecto social da Black Sea, Unipessoal,

Limitada constante do artigo terceiro do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A) A sociedade Black Sea, Unipessoal, Limitada, passa a ter como objectivos principal a construção civil, consistindo, na elaboração de projectos de construção até a sua execução, consistirá também, na construção de edifícios complexos e mistos, recuperação de ruínas, reabilitação de imóveis de qualquer dimensão, projectos eléctricos, projectos de canalização, pinturas, serralharia, importação e exportação de materiais de construção, venda de materiais de construção, montagem de estações de comunicação, promoção imobiliária, compra e venda de imóveis.

B) A Black Sea, Unipessoal, Limitada, passa a exercer actividades de qualquer área de construção, em qualquer área de indústria e comércio, em que os sócios decidam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal, seja adquirida a respectiva autorização.

##### Nomeação de Administrador Único

Fica desde já, nomeado administrador e representante da sociedade o sócio único, o senhor Amjad Ali, competindo-lhe ainda, decidir em conformidade com as disposições legais e ou estatutárias, sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Representar a sociedade, perante quaisquer instituições públicas ou privadas;
- b) Abertura ou enceramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- c) Transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- d) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- e) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- f) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de aquisição, oneração ou alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar a crédito ou a débito, e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamentos, assinatura de cheques;
- k) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- m) Ajustar a liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações, as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- p) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os documentos;
- q) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los.
- r) Assinar correspondência ou demais documentos de todo tipo de género;
- s) Celebrar e cessar contratos laborais;
- t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- u) Executar e fazer cumprir as disposições dos estatutos da lei e dos regulamentos;
- v) Para estes fins, requerer, promover, praticar quaisquer outros actos de representação, administração ou disposição que de modo geral se mostrem necessários.

#### Sede social

Foi deliberada a mudança de sede da sociedade pelo sócio único, o senhor Amjad Ali, para a nova sede sita na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, parcela n.º 809/1-A, dos subúrbios, bairro da Costa do Sol.

Submetida a votação, foi proposta a destituição e nomeação da nova administração aprovada por unanimidade dos sócios.

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada por volta das treze horas e para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 30 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada

### Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido publicado erradamente o nome da sócia Bluegreen Engineering & Services Holding, S.A. no artigo quarto, referente ao capital social, no *Boletim da República* III série, número cento e oitenta e dois, datado de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete, o mesmo deve-se ler: BG Engineering & Services Holding, S.A.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia BG Engineering & Services Holding, S.A.
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Bluegreen Mining, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuem.

Está conforme.

Maputo, dois de Julho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

## BSEV Consultoria, Prestação de Serviços & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173682 uma entidade denominada, BSEV Consultoria, Prestação de Serviços & Comércio, Limitada.

Entre:

Bento Pascoal Fafetine, casado, natural de Maputo e residente na província de Maputo, Cidade da Matola, casa n.º 575, quarteirão 14, rés-do-chão, Posto Administrativo de Machava, Bairro Khobe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643497F, emitido no dia 29 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

E

Samuel Carlos Bambo, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, casa n.º 54, quarteirão 30, rés-do-chão, distrito municipal Kalhamanculo, bairro do Aeroporto A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200244559Q, emitido no dia 6 de Janeiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de BSEV Consultoria, Prestação de Serviços & Comércio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 1095, rés-do-chão, distrito municipal 1, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- i. Consultoria diversa;
- ii. Prestação de serviços;
- iii. Comércio;
- iv. Diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro no valor de 80.000,00MT

(oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Uma quota nominal no valor de 64.000,00MT (sessenta e quatro mil meticais), correspondente a 80% pertencente ao sócio Bento Pascoal Fafetine;
- b) Uma quota nominal no valor de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) correspondente a 20% pertencente ao sócio Samuel Carlos Bambo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Bento Pascoal Fafetine que desde já fica designado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Responsabilidade)

Um) O administrador fica, desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado a o capital social ora constituído para face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assumem, desde já as obrigações decorrentes de negócios celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição.

Maputo, 5 de Julho 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Consteq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101083136 uma entidade denominada, Consteq, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

##### (Partes)

Flávio Miguel Bassopa Macaringue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100892827B, de vinte e quatro de Outubro de 2017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste caso por si em representação dos seus filhos menor;

Bruna Mayara Silva Macaringue, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104548462C, de catorze de Novembro de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete; e

Malik Miguel Macaringue, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104548462C, de catorze de Novembro de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Tete.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á Consteq, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Timor Leste, n.º 58, 3.º andar, flat 56, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, construção civil e obras públicas; comercialização de materiais de construção civil, compra e venda de produtos diversos, aluguer de equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias a actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Flávio Miguel Bassopa Macaringue;
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Bruna Mayara Silva Macaringue;
- c) Uma quota com valor nominal cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Malik Miguel Macaringue.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que corre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direcção-geral)

Um) A direcção da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será determinada em assembleia geral. O director-geral quando nomeado, dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigatoriedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balancete de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omitidos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Diverse International Risk Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101135179 uma entidade denominada, Diverse International Risk Management, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ottio de Almeida Cunha, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade e província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100295467A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Maio de 2016;

E;

Zacharia Nyadundu, solteiro, natural de Mutare – Mutare, nacionalidade zimbabueana, residente na cidade e província de Maputo, portador do Passaporte CN687829, emitido em Harare, aos 14 de Fevereiro de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Diverse International Risk Management, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Conjunto Djambo, n.º 152, rés-do-chão, at única, Bairro do Alto-Maé, cidade e província de Maputo.

A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza similar e complementar e ou assessoria da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital socialmente subscrito em dinheiro e bens é de vinte mil meticais (20.000,00MT), realizado por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%), do capital social, pertencente ao sócio Zacharia Nyadundu;
- b) Uma quota no valor de catorze mil meticais (14.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%), do capital social, pertencente ao sócio Ottio de Almeida Cunha.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre os sócios ou à favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a

ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e exoneração de sócio)

O sócio pode ser excluído ou ainda exonerar-se da sociedade nos termos e condições previstos na lei. O sócio só pode exonerar-se da sociedade se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade fica na responsabilidade dos sócios onde poderão aplicar a sua acção directa no mercado com vista a alcances das suas metas estipuladas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada: Pela assinatura dos sócios.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

É vedado aos membros do conselho de administração ou ao mandatário obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interditos os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Ebenezer Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101174557, uma entidade denominada, Ebenezer Farm, Limitada.

Foi constituída entre os sócios Custódio Albasino Noticho, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 22 de Julho de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231975M de 23 de Junho de 2013, residente na cidade da Matola-Malhampense, quarteirão 3, casa n.º 705, parcela 525, e Deroteia Loysse de Ester David Vuvo, maior, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida aos 31 de Agosto de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231972J de 2 de Fevereiro de 2016, residente na cidade da Matola-Malhampense, quarteirão 3, casa n.º 705, parcela 525, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Ebenezer Farm, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 39, 1.º andar, sala 3, na província e cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a:

- a) Criação e comercialização de animais e seus derivados;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas, incluindo processamento agro-pecuário;
- c) Assistência, tratamento, treinamento e criação de animais, comércio interno e externo de todo tipo de animais (pequenas, médias e grande espécie);
- d) Pecuária de corte (criação de bovinos para fornecimento de carne e derivados);
- e) Pecuária de leite (criação de bovinos para fornecimento de leite);

- f) Pecuária de lã (criação de ovinos ou caprinos para fornecimento de lã);
- g) Equinocultura (criação de cavalos);
- h) Suinocultura (criação de porcos);
- i) Avicultura (criação de aves);
- j) Cunicultura (criação de coelhos);
- k) Apicultura (criação de abelhas);
- l) Piscicultura (criação de peixes);
- m) Ovinocultura (criação de ovelhas);
- n) Ranicultura (criação de rãs);
- o) Domesticação;
- p) Seleção artificial;
- q) Biodiversidade;
- r) Pesquisa, produção e exploração de recursos agrícolas, comércio de hortícolas, sementes, adubos, entre outros fertilizantes;
- s) Comércio de material agrícola (tratores, alfais, charruas);
- t) Comércio de produtos agrícolas, florestais e seus derivados associados;
- u) Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- v) Angariador e revendedor autorizado de produtos e marcar devidamente licenciadas;
- w) Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- x) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares;
- y) Importação e exportação de produtos, mercadorias, bens e serviços, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de bens, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido em duas partes:

- a) Custódio Albasino Noticho, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente há cinquenta por cento (50%) do capital;
- b) Deroteia Loysse de Ester David Vuvo, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente há cinquenta por cento (50%) do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Custódio Albasino Noticho e Deroteia Loysse de Ester David Vuvo.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios gerentes ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

### ARTIGO OITAVO

#### (Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 à 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei, os sócios terão uma participação directa e correspondente às proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um, sendo:

- a) Custódio Albasino Noticho, com um prejuízo correspondente há cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo;
- b) Deroteia Loysse de Ester David Vuvo, com um prejuízo correspondente há cinquenta por cento (50%) do global do prejuízo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Despesas)**

Um) Os lucros serão devidos após os pagamentos mensais das despesas de empresa (seguranças, impostos, salários, entre outros).

Dois) O valor da constituição da empresa, maquinarias, instalações, viaturas, entre outros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Central Sul & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101173828, uma entidade denominada, Electro Central Sul & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Fernando Anastácio Luís, solteiro, natural de Inhambane Uhacho-Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201707949M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro de Infulene A, cidade da Matola, NUIT 116773767.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Electro Central Sul & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, n.º 62, 1.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agente de comércio de material eléctrico;

b) Agente de comércio de material de construção e remodelação de imóveis;

c) Agente de comércio de material de canalização, e fornecimento de material de ferragens entre outros.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, representado pelo sócio Fernando Anastácio Luís.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete o sócio Fernando Anastácio Luís que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Estação de Serviço Migas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101171493 dia dois de Julho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

José Miguel de Matos Pires, de nacionalidade moçambicana, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, residente na Avenida Oliver Thambo, n.º 298, Machava sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061531M, emitido aos 8 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Matola;

Isabel Maria Pascoal António Pires, de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na Avenida Oliver Thambo, n.º 298, Machava sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061538N, emitido aos 8 de Maio de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adoptada a denominação de Estação de Serviço Migas, Limitada, tem a sua sede na Avenida Matola Gare, talhão n.º 1, quarteirão. 1, Machava Km16.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de delegações e sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de combustíveis e derivados;
- b) Vendas de produtos alimentares e refrigerantes;
- c) Aluguer de imóveis;

Dois) Serviços de reparação, mudança e balanceamento de pneus, lavagem, lubrificação, alinhamento de direcção e serviços de mudança de óleos para todo tipo de viaturas.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital da sociedade é de duzentos mil meticais, integralmente realizado correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Miguel de Matos Pires;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Isabel Maria Pascoal António Pires.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e perfeição na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por ambos

os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo o administrador José Miguel de Matos Pires e o gerente Isabel Maria Pascoal António Pires.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura conjunta do sócio administrador e do sócio gerente ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 3 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Farmas Florescentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi alterada a denominação, objecto social e sede da sociedade Farmas Florescentes, Limitada, registada sob n.º 101094324, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a firma Farmas Nascentes, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Rapale, província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) (...).

Dois) Criação de peixe em tanques escavados, produção de diversos produtos agrícolas e processamento de tomate.

Nampula, 27 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Fenix Construction Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100412241, estando presentes os sócios Consolidated Construction, Limited, representada por Craig Gregory Jones, titular de uma quota com o valor nominal de quatro milhões e trezentos mil meticais (4.300.000,00MT), correspondente a oitenta e seis por cento (86%) do capital social; Alfredo Hebet Simbangane, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social; Kurauone Ngirande, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social; Romão Lanicela Vilanculo, titular de uma quota com o valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a dois por cento (2%) do capital social; e Januário Ricardo Manhamanha, titular de uma quota com o valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a dois por cento (2%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social da sociedade.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) para o montante de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), subscrito e realizado em dinheiro, sendo observada a proporção das quotas que cada sócio detém no capital social.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a cinco quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de oito milhões e seiscentos mil meticais (8.600.000MT), correspondente a oitenta e seis por cento (86%) do capital social, pertencente à sócia Consolidated Construction, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Hebet Simbangane;

c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Kurauone Ngirande;

d) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a dois por cento (2%) do capital social, pertencente ao sócio Romão Lanicela Vilanculo; e

e) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a dois por cento (2%) do capital social, pertencente ao sócio Januário Ricardo Manhamanha.

Dois) (...)

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Financhor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802120, uma entidade denominada, Financhor Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Abílio José da Luz Varela, estado civil casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º C900064, emitido aos 3 de Maio de 2018;

*Segundo.* Mário dos Santos Canhão, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501065927A, emitido aos 14 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional da Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade tem como firma Financhor Moçambique, Limitada.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, 01002, Alto Maé B, Avenida Emília Dausse, n.º 2239, 2.º andar.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto representação comercial, agenciamento de cargas de navios, gestão de projectos logísticos e operações de transportes bem como serviços diversos de apoio a novas empresas, logística, operações portuárias, agenciamento portuário, exploração e operação mineira e áreas afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

- a) Uma quota do valor nominal de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), equivalente á 99% pertencente o sócio Abílio José da Luz Varela;
- b) Uma quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente á 1% pertencente o sócio Mário dos Santos Canhão.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda aparte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abílio José da Luz Varela.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, e o gerente poderá delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos à negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições de mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Alterações do contrato

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Omissões

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Global Parts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de quatro de Junho de dois mil e dezanove, em conformidade com a deliberação tomada em assembleia geral, ocorrida a três de Junho do corrente ano, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade Global Parts Moçambique, Limitada, com NUEL 100352702, em virtude da transmissão de quotas, e, conseqüentemente, à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, relativo ao capital social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oito mil meticaís, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ivan Artur Williams; e
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Nunes do Monte.

Está conforme.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Global Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100861194, no dia vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Hugo Alberto dos Santos, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100533722M, emitido aos 10 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, casa n.º 798, quarteirão n.º 23, , Maputo província, que se rege pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

Um) A sede localiza-se no bairro da Matola, Machava 15, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de informática, electricidade e frio;

- b) Venda de material informático e eléctrico, com exportação e importação.

Dois) O sócio pode admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% de uma única quota à favor do senhor Hugo Alberto dos Santos.

### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

### ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Hugo Alberto dos Santos.

### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem sociedade em actos solenes.

### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de

interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Grupo Motivação — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e dezanove, do Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita nesta cidade de Maputo, na Avenida de Maguiguana, número dois mil e noventa e sete, terceiro andar, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100766256. Decidiu nos termos do artigo segundo a mudança de endereço da Avenida de Maguiguana, número dois mil e noventa e sete, terceiro andar, bairro, Alto Maé, para Avenida Ahmed Sekou Touré número oitocentos e quarenta e nove, primeiro andar, bairro da Polana Cimento B.

Decidiu também aumentar o capital social em mais cento e trinta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo segundo e quinto dos estatutos da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 849, 1.º andar, bairro da Polana Cimento B.

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Celso Eurico Moiane.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dezanove.

— O Técnico, *Ilegível*.

## Huitong Investment Co, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101162095, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Huitong Investment Co, Limited, constituída entre os sócios: Haidong Lin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA234397I, emitido pelos Serviços de Migração da República de China, aos 22 de Maio de 2017 e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central e Rongzu Lin, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 03CN00018511C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 23 de Outubro de 2018 e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**De denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Huitong Investment Co, Limited.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisas, concessão;
- b) Comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), dividido em duas partes desiguais pelos seguintes sócios:

- a) Haidong Lin, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondente a 80% oitenta por cento do capital social;
- b) Rongzu Lin, com uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Haidong Lin, como administrador, ficando o outro como sócio gerente, facto que deve ser indicado em acta assinada por ambos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Nampula, 10 de Junho de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Igreja Anglicana em Moçambique

Certifico, Livro A, folhas 15 (quinze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 15 (quinze) Igreja Anglicana em Moçambique, cujos titulares são:

Carlos Simão Matsinhe – Bispo da Diocese dos Libombos;

Vicente Msosa – Bispo da Diocese de Niassa;

Sérgio Bambo – Secretário da Diocese dos Libombos;

Joaquina Daniel Gumeta – Chanceler.

A presente certidão destina –se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com celo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dezoito. – O Director Nacional, *Arão Litsure*.

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) A Igreja Anglicana em Moçambique, doravante designada IAM, é uma instituição religiosa moçambicana. A IAM é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A IAM, na sua actuação rege-se pelas normas do Direito moçambicano, pela Constituição e Cânones da Igreja Anglicana da África Austral, pelos presentes estatutos e outros actos normativos emanados pelos órgãos competentes da Igreja Anglicana da África Austral e das respectivas dioceses.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito e duração)**

A IAM exerce as suas actividades em toda a extensão do território moçambicano e dura por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRÊS

**(Sede)**

Um) A IAM tem a sua sede na Avenida do Trabalho número duzentos e noventa e nove, cidade de Maputo.

Dois) A IAM pode mudar a sua sede para o escritório do Bispo que em determinado período esteja a exercer o cargo de Presidente

do Conselho Anglicano de Moçambique, nos termos previstos no artigo 23 dos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Doutrina)

A IAM aceita e prega a fé cristã afirmada nos credos da igreja indivisa, bem como a fé de que os 39 artigos de religião dão testemunho, tendo como base a Bíblia.

#### ARTIGO CINCO

##### (Objectivos)

Um) São objectivos da IAM:

- a) Evangelizar, ensinar, promover cuidados pastorais e acção social segundo os princípios da Igreja Anglicana da África Austral e da Comunhão Anglicana;
- b) Harmonizar as actividades das dioceses integrantes, de acordo com os seus objectivos;
- c) Pronunciar-se sobre planos e estratégias de desenvolvimento das dioceses e emitir as necessárias recomendações;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias de desenvolvimento das dioceses, com vista à prossecução efectiva dos objectivos da IAM;
- e) Harmonizar as estratégias no âmbito da evangelização e desenvolvimento das dioceses membros da IAM.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a IAM pode promover o seu testemunho e serviço em coordenação com as demais instituições religiosas.

Três) Para o alcance dos seus objectivos a IAM tem como meios a bíblia sagrada, os trinta e nove artigos de religião, os credos, os edifícios de culto, os seus membros, o livro de oração comum e os instrumentos normativos.

#### CAPÍTULO II

### Da organização da IAM

#### ARTIGO SEIS

##### (Estruturação)

Um) A IAM é estruturada em dioceses e estas em distritos eclesiais, paróquias, zonas pastorais e congregações ou capelas.

Dois) As dioceses são formadas nos termos estabelecidos nos cânones da Igreja Anglicana da África Austral e são dotadas de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Cada diocese é dirigida por um Bispo eleito nos termos dos Cânones da Igreja Anglicana de África Austral.

Quatro) A criação de novos distritos eclesiais, paróquias e zonas pastorais é da competência do sínodo de cada diocese.

Cinco) As congregações ou capelas, são criadas pela Conferência Distrital ou Conselho Distrital.

#### CAPÍTULO III

### Dos membros, disciplina e sanções

#### ARTIGO SETE

##### (Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da IAM todas as pessoas singulares e colectivas que aderirem aos princípios, fé e doutrina da IAM, bem como aceitarem os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita em culto público, por um Bispo Diocesano ou pelo Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique (CAM) ou por quem estes delegarem.

#### ARTIGO OITO

##### (Categorias de membros)

São membros da IAM:

- a) Os membros fundadores;
- b) Os crentes das Dioceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique;
- c) Todas as pessoas singulares e colectivas que vierem a ser admitidas.

#### ARTIGO NOVE

##### (Perda da qualidade de membro)

O membro perde a qualidade:

- a) Por desvinculação nos termos do artigo 12;
- b) Por suspensão nos termos do artigo 13;
- c) Por expulsão nos termos do artigo 14.

#### ARTIGO DEZ

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da IAM:

- a) Participar em todos os eventos e desfrutar de todos os benefícios e regalias dos membros da IAM;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos da IAM em conformidade com o estabelecido nos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral;
- c) Ser informado sobre actividades da vida da IAM;
- d) Recorrer das decisões dos órgãos da IAM em que julgar inconformado, nos termos legalmente estabelecidos;
- e) Ser lhe atribuída uma carta em caso de desvinculação, certificando sobre o seu comportamento, a qualidade de trabalho que tenha realizado na IAM;

f) Não ser punido antes de ser ouvido pelos órgãos competentes e exercer a sua legítima defesa.

#### ARTIGO ONZE

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros da IAM:

- a) Promover o evangelho de Cristo;
- b) Servir os propósitos da igreja e da comunidade;
- c) Promover a paz e harmonia na igreja e na sociedade;
- d) Respeitar os presentes estatutos e os demais instrumentos normativos da IAM e da Igreja Anglicana da África Austral.

#### ARTIGO DOZE

##### (Desvinculação)

Qualquer membro da IAM pode desvincular-se ordeiramente da igreja sempre que o entenda, por manifesta vontade pessoal, sem necessidade de fundamentar os motivos, através de uma carta dirigida à congregação a que se encontra adstrito ou ao Conselho Anglicano de Moçambique, ou ainda por declaração verbal no mesmo local, devidamente registada pelos órgãos competentes.

#### ARTIGO TREZE

##### (Suspensão)

Um) Qualquer membro da IAM pode ser suspenso temporariamente da sua condição por um Bispo Diocesano, ou pelo Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique, por comportamento manifestamente contrário aos presentes estatutos.

Dois) A suspensão de pessoas colectivas membros da IAM compete ao Conselho Anglicano de Moçambique.

Três) Os termos em que se processa a suspensão são estabelecidos por Regulamento do Conselho Anglicano de Moçambique.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Expulsão)

A decisão sobre a expulsão de membros da IAM compete ao Conselho Anglicano de Moçambique, nos termos da alínea f) do artigo 10 dos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUINZE

##### (Readmissão)

Podem ser readmitidos como membros da IAM, todos aqueles membros que, estando na condição de expulsão, se mostrarem arrependidos e apresentarem sinais de compromisso para com a disciplina da igreja e cumprimento dos deveres de membro.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento**

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da Igreja Anglicana em Moçambique:

- a) O Conselho Anglicano de Moçambique (CAM);
- b) O Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique;
- c) A Comissão Permanente do Conselho Anglicano de Moçambique;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) As dioceses membros da IAM possuem seus órgãos sociais autónomos.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais da IAM é de três anos, podendo ser reeleitos não mais do que uma vez consecutiva.

## SECÇÃO I

Do Conselho Anglicano de Moçambique

## ARTIGO DEZASSETE

**(Natureza e composição do Conselho Anglicano de Moçambique)**

Um) O Conselho Anglicano de Moçambique (CAM) é o órgão máximo deliberativo da IAM no âmbito da pastoral, doutrina, estratégia, posição e identidade.

Dois) O Conselho Anglicano de Moçambique (CAM) é o órgão máximo deliberativo da IAM no âmbito da pastoral, doutrina, estratégia, posição e identidade da igreja, coordenação geral e outras matérias ligadas à actividade da Igreja Anglicana em Moçambique e das dioceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique.

Três) O Conselho Anglicano de Moçambique tem a seguinte composição:

- a) Os Bispos das Dioceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique;
- b) Os Bispos Sufragâneos, missionários, assistentes e regionais das Dioceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique;
- c) Três representantes indicados pelo Sínodo de cada Diocese da Igreja Anglicana em Moçambique, devendo um deles ser clérigo, assegurando-se a representação do género;
- d) Os secretários ou administradores diocesanos;
- e) Os Chancellers e os conservadores das dioceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique.

Quatro) Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Anglicano de Moçambique, em função da matéria, outros membros da IAM e representantes de outras

instituições, de reconhecida competência, experiência e idoneidade, nos sectores relacionados com os objectivos da Igreja Anglicana em Moçambique.

## ARTIGO DEZOITO

**(Competências do Conselho Anglicano de Moçambique)**

O Conselho Anglicano de Moçambique tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger entre os Bispos das Dioceses membros da IAM, o Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique;
- b) Eleger e empossar os membros da Comissão Permanente e do Conselho Fiscal;
- c) Pronunciar-se sobre a formação de Dioceses;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que envolvem o nome da IAM no país;
- e) Aprovar os estatutos e regulamento da IAM;
- f) Aprovar a alteração dos estatutos e regulamento da IAM;
- g) Apreciar e aprovar os relatórios de contas e de actividades da IAM;

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho Anglicano de Moçambique)**

O Conselho Anglicano de Moçambique reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente, da comissão permanente ou de dois terços dos seus membros.

## ARTIGO VINTE

**(Natureza e composição da comissão permanente)**

Um) Comissão permanente é o órgão executivo que funciona no intervalo das reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique e tem como principal função exercer os poderes do Conselho Anglicano de Moçambique relativamente ao acompanhamento das actividades gerais e administrativas.

Dois) A Comissão Permanente cujo presidente é o mesmo do Conselho Anglicano de Moçambique compreende ainda o vice-presidente e três outros membros, provenientes de diferentes Dioceses, dentre os quais um clérigo, a designar pelo Conselho Anglicano de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competências da Comissão Permanente)**

Compete à Comissão Permanente:

- a) Aconselhar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Decidir sobre a interpretação dos estatutos, no intervalo das reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique;

c) Decidir sobre o programa de actividades e orçamento anuais do CAM;

d) Decidir sobre o programa de actividades e orçamento anuais do Conselho Anglicano de Moçambique;

e) Preparar a agenda das reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique;

f) Promover a execução das deliberações do Conselho Anglicano de Moçambique;

g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões da competência do Conselho Anglicano de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Funcionamento da Comissão Permanente)**

A Comissão Permanente reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por solicitação do Presidente ou de dois terços dos seus membros.

## SECÇÃO III

(Presidência do Conselho Anglicano de Moçambique)

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Natureza e composição)**

O presidente do CAM é um órgão executivo da IAM a quem cabe dirigir a igreja e presidir o Conselho Anglicano de Moçambique, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos pelo Conselho Anglicano de Moçambique, por período rotativo de três anos.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competências do presidente)**

O Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique tem as seguintes competências:

- a) Representar a IAM dentro e fora do país;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique;
- c) Assegurar a preparação das reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique;
- d) Facilitar a coesão e os consensos a nível da IAM;
- e) Coordenar os trabalhos do Conselho Anglicano de Moçambique;
- f) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competências do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Exercer as competências relacionadas com as atribuições do Conselho Anglicano de Moçambique que lhe forem delegadas pelo presidente;
- c) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

## SECÇÃO IV

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do Conselho Anglicano de Moçambique composto por pessoas tecnicamente qualificadas, com o objectivo de examinar minuciosamente, regular e imparcialmente todos os actos administrativos financeiros e normativos da IAM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos e um suplente.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar documentos, contas e valores, que derem origem a balancetes e ao Balanço Geral da IAM;
- b) Dar pareceres às auditorias financeiras das contas da IAM;
- c) Examinar os documentos normativos da IAM e emitir pareceres sobre o desempenho dos vários sectores e dos demais órgãos da mesma;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e seu regulamento;
- e) Participar á Comissão Permanente ou ao CAM, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois terços dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Fundos)**

Constituem fundos da IAM: as contribuições dos seus membros, as doações directas feitas á IAM e as aplicações financeiras da IAM.

## ARTIGO TRINTA

**(Património)**

A IAM pode ser proprietária de bens de qualquer espécie, móveis, imóveis ou direitos, podendo deles dispor de acordo com as suas necessidades para alcançar os objectivos da sua actividade, procedendo ao seu registo nos casos exigidos por lei.

## CAPÍTULO VI

**Da vinculação**

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Obrigações)**

A IAM fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura individualizada do Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique;
- b) Por duas assinaturas, sendo uma do vice-presidente e um membro indicado pela Comissão Permanente;
- c) Pela assinatura individualizada de mandatário para a prática de certo tipo de actos.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Aprovação e alteração dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos só podem aprovados ou alterados, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer uma das dioceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique, devidamente aprovada pelo respectivo Sínodo Diocesano ou pela respectiva Comissão permanente do Sínodo Diocesano e pela Comissão Permanente do Conselho Anglicano de Moçambique.

Dois) A aprovação, alterações, modificação ou revogação dos presentes estatutos é feita por maioria de dois terços dos membros do Conselho Anglicano de Moçambique.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Anglicano de Moçambique, pela Comissão Permanente do Conselho Anglicano de Moçambique e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Extinção e liquidação)**

Um) A IAM pode ser extinta:

- a) A IAM pode ser extinta por deliberação do Conselho Anglicano de Moçambique;
- b) Nos termos previstos por lei.

Dois) No caso de extinção compete ao CAM deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, devendo eleger a comissão liquidatária.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Logótipo)**

A IAM usa como símbolo comum a “Rosados-ventos”, que é a marca de identificação da Comunhão Anglicana, com fundo do Mapa de Moçambique, conforme consta do logótipo, parte integrante do presente estatuto.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor a sua publicação no *Boletim da República*.

**I2A Auditores, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100587157 uma entidade denominada, I2A Auditores, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e no que estiver omissos à Lei Comercial:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, objecto e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação I2A Auditores, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- b) Execução de estatutos de viabilidade económica e seu acompanhamento;

- c) Formação na área de contabilidade e auditoria;
- d) Consultoria fiscal e gestão;
- e) Estudos económicos e de viabilidade;
- f) Preparação de planos estratégicos de negócios;
- g) Desenho de modelos financeiros para qualquer tipo de negócio; e
- h) Auditoria interna e externa.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida/rua dos Desportistas, prédio JAT V-3, bairro Central n.º 833, andar 13.º, Kampfumu, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

### Do capital, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 1000 acções, nominativas, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 500.00 cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções representativas do capital da sociedade serão ordinárias, nominativas, tituladas podendo ser registadas ou escriturais e cada título pode representar qualquer número de acções.

Dois) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas e aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções incluindo acções preferenciais sem voto.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre accionistas ou à terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por escrito à sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, bem como solicitar ao Presidente da Mesa a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o pedido, no prazo previsto no número seguinte.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão das acções no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciou nesse prazo.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação, dirigida ao accionista, incluirá uma proposta de amortização ou aquisição das acções pretendidas vender.

Seis) Se o transmitente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) A transmissão cujo consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as acções para cuja transmissão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual

ao valor resultante do negócio encarado pelo transmitente, salvo se a transmissão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor real das acções, calculado nos termos previstos na lei, com referência ao montante da deliberação;

- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão das acções, o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendem fazer, notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de dez dias, a contar da data em que foi deliberada a referida autorização, sob pena de caducidade.

Nove) Terminado o prazo referido no número anterior, sem que os demais sócios tenham exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão para a qual o consentimento foi pedido.

Dez) Serão disponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o seu averbamento no livro do registo das acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias ou preferenciais)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou preferenciais e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social, dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos casos legalmente previstos, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações acessórias)**

Poderá ser exigido aos accionistas que façam prestações acessórias de capital, ficando estes obrigados na proporção da sua participação na sociedade, nos termos, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com excepção para o primeiro mandato em que podem ser indicadas no acto de constituição da sociedade, podendo ser reeleitos mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Noção)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas de acordo com a lei e com o presente contrato.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída por todos os accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Representação)**

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até cinco dias antes da data da reunião.

Dois) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou pelas pessoas a quem Lei Imperativa o permitir.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Cinco) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum constitutivo)**

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá

deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de pelo menos 51% do capital social, salvo os casos em que a lei ou os estatutos da sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representada.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento dos titulares dos cargos referidos no número anterior, servirá de presidente da mesa qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ainda, sempre que o requeira qualquer outro órgão social ou accionista, nas condições estipuladas na lei.

Três) Todas as decisões da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria qualificada de 2 ou 3 accionistas.

Quatro) Todas as decisões da sociedade devem ser tomadas por deliberação dos órgãos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Local e actas)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, no local indicado na convocação ou, no interesse da sociedade, por teleconferência, atendendo a que um dos accionistas é residente no estrangeiro.

Dois) De cada sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções.

Três) As actas devem obrigatoriamente ser assinadas à manuscrito não tendo nenhum valor as actas assinadas por qualquer outro meio.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida maior antecedência, devendo mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento de Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deve legalmente fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e o máximo de cinco, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente.

Três) Quando algum administrador fica definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Quatro) A presidência do Conselho de Administração será exercida por Ismael Abdurrazac Faquir na qualidade de presidente coadjuvado por Amado Celestino Mabasso na qualidade de vice-presidente.

Cinco) Sendo que compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Administrar a sociedade;
- b) Solicitar reuniões de trabalho;
- c) Solicitar a apresentação de contas da sociedade;
- d) Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Emitir relatórios aos accionistas.

Seis) Compete a vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Representá-lo sempre que se revele necessário;
- c) Garantir o normal decurso das actividades;
- d) Solicitar informações;
- e) Emitir pareceres entre outros actos conexos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Atribuições)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e participações sociais;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade na medida em que se revele necessário à prossecução do objecto social;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura com outras entidades.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios mensais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões e convocatórias)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Três) Salvo quando expressamente se exija uma maioria qualificada, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As funções de administrador não serão remuneradas salvo deliberação em contrário tomada pela Assembleia Geral por maioria de votos representativos de 2/3 do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral quando designar o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, e sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro período devidamente autorizado.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de votos representativos de 2/3 do capital social, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os nomes dos membros dos órgãos sociais no primeiro triénio serão eleitos na 1.ª sessão da Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, 5 Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Jin Mining Gile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101174123, uma entidade denominada, Jin Mining Gile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida John Issa n.º 73, bairro Central, portador do Passaporte n.º G57042547, emitido na China, aos 22 de Dezembro de 2011, válido até 21 de Dezembro de 2021.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jin Mining Gile – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida 25 de Setembro n.º 953, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Importação e exportação de recursos mineiras;
- c) Importação de factores de produção, tais como de equipamentos de exploração, e aluguer dos mesmos;
- d) Comercialização de recursos minerais;
- e) Prospecção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), que corresponde a única quota pertencente ao Shaolong Li.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta do administrador, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Shaolong Li, que é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do administrador singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Jim Mining Maganja – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101174190, uma entidade denominada, Jin Mining Maganja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Shaolong Li, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida John Issa n.º 73, Bairro Central, portador do Passaporte

n.º G57042547, emitido na China, aos 22 de Dezembro de 2011, válido até 21 de Dezembro de 2021,

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jin Mining Maganja – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida 25 de Setembro n.º 953, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Importação e exportação de recursos mineiras;
- c) Importação de factores de produção, tais como de equipamentos de exploração, e aluguer dos mesmos;
- d) Comercialização de recursos minerais;
- e) Prospecção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a única quota pertencente ao Shaolong Li.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta do administrador, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Shaolong Li, que é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do administrador singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## José Forjaz Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária da sociedade José Forjaz Arquitectos, Limitada, na sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1065, loja 27, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número treze mil trezentos setecentos e sessenta e seis à folhas cento e oitenta e seis, do livro C traço trinta e três, deliberaram a mudança da sua sede social e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sede social da sociedade é na Travessa de Azurara n.º 21, bairro da Sommershield, cidade de Maputo.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Kushonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e quarenta e cento quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada denominada Kushonga, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A Kushonga, Limitada, adiante designada por "Sociedade" é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada a luz do direito moçambicano, por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Kongwa n.º 90, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral pode a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Investimento imobiliário;
- b) Investimento em produtos minerais e hidrocarbonetos;
- c) Investimento turístico;
- d) Exploração e comercialização florestal;
- e) Indústria e comércio;
- f) Prospecção geológica;
- g) Concepção e implementação de projectos no ramo de construção civil.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Abílio Chicanequisso Mangue e Luís António Nhaca.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A gestão e administração da sociedade cabe ao sócio Luís António Nhaca, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Os gerentes da sociedade estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do gerente em quaisquer contratos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado ou por um procurador constituído para o efeito.

Cinco) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO NONO

##### **(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Julho de 2019. — A Técnica,  
*Ilegível.*

## **Labotech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade Labotech, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100699036, deliberam sobre cessão da quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Danilo Manuel Bento Carvalheiro possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Adamo Izak Abudo Amisse.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Danilo Manuel Bento Carvalheiro, detentor de uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente à 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Adamo Isac Abudo Amisse, detentor de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Lirhandzo Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101089789, uma entidade denominada, Lirhandzo Construções, Limitada, entre:

*Primeiro.* Leonildo José Manhique, de nacionalidade moçambicana, casado com Júlia Manuel Valói Manhique, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Matola, bairro de Malhanpsene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709362M, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* José Jaime Manhique, de nacionalidade moçambicana, casado com Filomena Fenías Mahunguele Manhique,

sob regime comunhão geral de bens, natural de Gaza, distrito de Manjacaze, e residente na província de Maputo, Distrito Municipal KaMahota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302916980M, emitido aos vinte sete de Julho de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Lirhandzo Construções, Limitada, sociedade por quota, cita na rua Xavier Bento, bairro de Albasine, quarteirão 18, casa n.º 22, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação da Assembleia Geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades relacionadas com obras públicas, representação comercial, participação em outras sociedades, distribuição de material, aluguer de material e máquinas de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 50.000,00MT que corresponde à soma de duas quotas, uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), do sócio Leonildo José Manhique correspondente a 50% (cinquenta por cento), outra quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco meticais), do sócio José Manhique correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração**

A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Leonildo José Manhique e José Jaime

Manhique, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou decisões a serem tomadas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se duas vezes no final de cada semestre com o objectivo de realizar a avaliação das demonstrações financeiras e tomarem decisões pertinentes, bem como repartirem as perdas ou ganhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos descritos no Código Comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## **Luíses e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165639, uma entidade denominada Luíses e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Katia Jamina Tendane Langa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102013732C, emitido aos 23 de Abril de 2015, residente na Matola. Que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Luíses e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua da Resistência n.º 480, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Gestão de investimento;

b) Gestão e administração de empresas;  
c) Revisão e tradução de documentos;  
d) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT) corresponde a uma quota, que pertence à sócia única, Katia Jamina Tendane Langa que corresponde a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre sócia é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pela sócia única desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura da sócia única. No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores mandatados pela sócia.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Dissolução da sociedade e casos omissos disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## **Lyshangelo Serviços – S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 18 à folhas 20 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 1041, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Lyshangelo Serviços – S.A., e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1177, rés-do-chão, na cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá deslocar a sede da sociedade para outro local, dentro do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde, quando e nas condições que o Conselho de Administração decidir.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a área empresarial e negócios, bem como a prestação de serviços na gestão imobiliária, mecânica geral, bate-chapa, pintura, construção civil, limpeza geral e

lavagem de viaturas, comercialização de diversos produtos automóveis, importação e exportação, participação e investimentos em outras sociedades.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a três mil acções ao portador no valor nominal de dez meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que, então, possuírem.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções

Um) A pedido do respectivo titular, as acções representativas do capital social poderão ser materializadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e múltiplos de cem acções, assinados por dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, que poderá pôr no título a chancela da sua assinatura.

Dois) As acções serão nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertíveis, a pedido dos respectivos titulares.

Três) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade serão suportados pelos accionistas e pela sociedade, em idêntica proporção dos encargos respectivos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, no mercado interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

#### ARTIGO NONO

##### Acções ou obrigações próprias

Um) A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dos órgãos sociais

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Conselho Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Titulares dos órgãos sociais

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designadas por accionistas que sejam pessoas colectivas, não sendo exigível que sejam accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Duração do mandato

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões e registo

Uma) As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos respectivos livros sociais, nos termos legais.

Dois) Os livros sociais podem ser substituídos por registos mecanizados, electrónicos ou outros, de acordo com forma e formalidades que vierem a ser legalmente prescritas.

Três) As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Forma da representação

Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até dez dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome, pelo menos, cem acções da sociedade no livro ou controlo próprios existentes no estabelecimento bancário depositário, caso as acções sejam escriturais, ou, sendo estas tituladas, as tenham depositado na sede social ou em instituição bancária.

Dois) Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se para completarem o número mínimo exigido para a sua participação na assembleia geral da sociedade, desde que se façam representar por, apenas, um deles.

Três) O depósito em instituição bancária, deve ser comprovado por carta, emitida pela instituição depositária, que dê entrada na sociedade, pelo menos, dez dias antes da data da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Deliberações

Um) Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondente à parte inteira que resultar da divisão por um do número de acções de que sejam titulares ou possuam, sem qualquer limite.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nas matérias em que, por lei, sejam exigidas outras maiorias.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Representação

Os accionistas que se pretendam fazer representar por terceiros, na Assembleia Geral, poderão constituir os respectivos mandatários, através de carta por este assinada dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião da

Assembleia Geral, cuja validade será apreciada pela pessoa que presida à reunião, salvo nos casos em que a lei exija forma diferente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Quórum

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que se achem presentes accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do pacto social ou à dissolução da sociedade só serão válidas quando, na Assembleia Geral, estiverem presentes ou representados dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, que exercerão o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Convocação

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou por quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, quinze dias de antecipação.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, quinze dias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou o fiscal único da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital subscrito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competência)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia Geral;

b) Fixar o número de membros do Conselho de Administração e elegê-los ou rectificar a respectiva designação, nos casos em que essa designação tenha sido deferida ao Conselho de Administração;

c) Eleger o Conselho Fiscal ou o fiscal único;

d) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano;

e) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

f) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;

g) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Composição

Um) A sociedade é gerida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco administradores, dos quais um será a presidente, nomeada a Anita Silvina Puchar Damião M Tumuke, e os restantes a serem designados pela Assembleia Geral, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior e da necessidade da respectiva ratificação pela Assembleia Geral, é da competência do Conselho de Administração decidir sobre:

a) A conveniência de aumentar ou diminuir o número dos membros do Conselho de Administração, dentro dos limites, mínimo e máximo, convencionados e, quando tenha resolvido aumentá-los, cooptando pela designação dos novos administradores;

b) Preencher os lugares do Conselho de Administração, porventura, deixados vagos;

c) Providenciar a substituição, temporária, dos administradores, porventura, impedidos de exercerem as respectivas funções por período superior a um mês.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência

Um) O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos

poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;

c) Adquirir, onerar, vender ou tomar de arrendamento bens imóveis, bem como comprar, onerar ou vender acções ou quotas em outras sociedades;

d) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;

e) Contrair empréstimos, obter financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;

f) Celebrar contratos com os colaboradores ou consultores técnicos;

g) Constituir mandatários para determinados actos;

h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Funcionamento

Um) O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria, tendo o presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

Dois) Exceptua-se ao número anterior, salvo as seguintes situações, que exigem votação por unanimidade:

a) Aumentos de capital, venda de activos, contratação de dívida, ou outra obrigação financeira que ultrapasse os valores orçamentados;

b) Aprovação do orçamento;

c) Alterações significativas na natureza da actividade de negócio da empresa;

d) Tomar medidas relacionadas com a dissolução da empresa;

e) Decisões sobre fusões, aquisições ou venda de parte dos activos a terceiros;

f) Alteração da estrutura accionista.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Reuniões**

Um) O Conselho de Administração reúne quando e onde o interesse social o exigir, mediante convocação por qualquer meio do seu presidente ou de dois outros administradores.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador ou expressar o seu voto por escrito.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o residente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Administração estabelece as regras do seu funcionamento, sem prejuízo do disposto nos números anteriores deste artigo.

Cinco) O Conselho de Administração pode, por meio de deliberação tomada por unanimidade, delegar em qualquer dos seus membros:

- a) A execução das deliberações do próprio conselho;
- b) A gestão corrente da sociedade;
- c) A competência para determinadas matérias da administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Forma de obrigar**

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas:

- a) Do presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores;
- b) Dos procuradores que a sociedade venha a constituir, para o efeito, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Três) Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Remuneração**

Um) A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Dois) A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

## SECÇÃO IV

**Da fiscalização**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal

Único, o qual deverá ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato, sem prejuízo de reeleição, pelo período de três anos consecutivos.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, negociando, previamente, os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do ano financeiro e divisão dos lucros**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundos de reserva especiais**

Um) Para além do fundo de reserva legal, compete à Assembleia Geral a constituição de quaisquer outros fundos ou reservas especiais da sociedade.

Dois) Compete à Assembleia Geral a definição da oportunidade da constituição dos fundos e das reservas especiais referidos no número anterior, a fixação dos montantes que lhe são afectos e a regulamentação da sua gestão e aplicação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Aplicação dos resultados**

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, por deliberação dos accionistas, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Liquidação**

A liquidação do património, como consequência da dissolução da sociedade, será efectuada extra judicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do Conselho de Administração, salvo deliberação dos accionistas em contrário, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e dezoito. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Masimba – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2014, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100493551, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Masimba – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Masimba Magorokosho, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, residente nesta cidade de Tete, titular do DIRE n.º 05ZW0002624IM, de cinco de Maio de dois mil e catorze, emitido em Tete.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, tipo e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Masimba – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel na Avenida da Independência, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio a retalho, com importação e exportação dos seguintes artigos abrangidos pelas classes I(excepto a exploração da madeira da primeira classe em touros), XIV, XVIII, e XIX.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Masimba Magorokosho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quota**

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro

lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quota**

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Masimba Magorokosho que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;

g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Direitos e obrigações do sócio**

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Pinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Fevereiro de 2015. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Meezio-Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Meezio-Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada, registada sob n.º 100532433, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador,

e notário superior, na qual alteram o artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Alima Abdul Razaque, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos. Nampula, 3 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Meezio – Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Meezio-Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada, registada sob NUEL 100532433, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dezasseis mil meticais, correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Alima Abdul Razaque e outra de quatro mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulremane Adamo, respectivamente.

Nampula, 3 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mes Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101171027, uma entidade denominada, Mes Consulting, Limitada.

Mohamed Faraz Yunus Esmail, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000880N, emitido aos 25 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Cidade de Maputo;

Meherin Gulzar, solteira, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333450N, emitido aos 4 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo;

Liyana Faraz Esmail, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105975162 A, emitido a 26 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo, neste acto devidamente representada pelos seus pais acima identificados (Mohamed Faraz Yunus Esmail e Meherin Gulzar).

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Mes Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Rosas, n.º 306, Sommerchild 2, cidade de Maputo, podendo a sede ser deslocada para outros pontos do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Imobiliária;
- b) Consultoria multidisciplinar;

c) Qualquer ramo da indústria e comércio, incluindo importação e exportação;

d) Participação em outras sociedades comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividades que aqui não se encontram mencionadas desde que devidamente licenciadas por entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, divididos em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Mohamed Faraz Yunus Esmail, com uma quota de trezentos meticais, correspondente a três por cento do capital social;
- b) Meherin Gulzar, com uma quota de oito mil e duzentos meticais, correspondente a oitenta e dois por cento do capital social;
- c) Liyana Faraz Esmail, com uma quota de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelos sócios Mohamed Faraz Yunus Esmail e Meherin Gulzar, que ficam desde já nomeado administradores com dispensa de caução.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, cidade de Maputo, constituída aos 12 de Julho de 2012 e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100316404, os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas.

Em consequência, é alterado integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na avenida Angola n.º 1509, 6.º andar, cidade de Maputo. Podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo pre-sente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio, revenda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, bebidas, em grosso e retalho;
- b) Actividade de reestruturação, charcutaria, pastelaria, padaria, cervejaria e bar, bem como a prestação de serviços, *catering* e a representação e comercialização de bens e produtos conexos com aquelas actividades;
- c) Exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- d) Comércio, serviços, e aluguer de equipamentos de informática, telecomunicações, electrónica, electrodomésticos e *software*;
- e) Importação e exportação;
- f) Participar em sociedades fora do país.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no

número anterior, tais como participar em agrupamentos de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades, mesmo com objecto diferente ou regulados por lei especial, desde que para tal obtenha autorização das autoridades da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula; e
- c) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel da Silva Vilela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por três administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores: Paulo Sérgio da Silva Oliveira – Presidente, Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula – Administradora e Victor Manuel da Silva Vilela – Administrador.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de dois administradores;

b) Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Nas Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100868393, deliberaram a mudança da sua sede, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos do seu artigo segundo o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é no Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal A, 1.º andar, Hall Pública, Sala 2027, bairro de Mavalane, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nuke Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 100940817, a sociedade Nuke Transportes, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Janeiro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nuke Transportes, Limitada, é uma sociedade comer-

cial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de transporte de carga diversa;
- b) Venda e aluguer de máquinas e equipamento;
- c) Comercialização de cimento.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 190.000,00MT, pertencente ao sócio Nuo Li, solteiro, maior, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E76700230, com residência no Condomínio Império, Bairro do Estoril, Beira e titular do NUIT 111878641;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente à sócia Hui Wang, solteira, maior, natural de Henan, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EA1660545, com residência no Condomínio Império, Bairro do Estoril, Beira e titular do NUIT 154695168.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração da sociedade, gerência e representação)

Um) A sociedade é administrada pelo director-executivo, assistido por um ou mais gestores sectoriais nomeados pela assembleia geral, que podem ou não ser membros da sociedade, por mandatos de três anos, reno-váveis, ou menos tempo, em caso de desem-penho não satisfatório.

Dois) Compete a assembleia geral designar os membros da conselho de direcção e aprovar ou alterar o regulamento orgânico interno da Nuke Transportes, Limitada.

Três) É expressamente vedado ao director--executivo e aos gestores sectoriais obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, vales e garantias.

### ARTIGO SEXTO

#### (Disposições finais)

Um) Para além do presente estatuto e em todo o omissso, a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas vigente e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente estatuto não determina a invalidade da totalidade do estatuto. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade das partes.

Três) Para a resolução de quaisquer questões relacionadas com a interpretação das presentes cláusulas estatutárias, é competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Cidade da Beira.

Está conforme.

Tete, 4 de Julho de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

---

## Omega Standard Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101113078, uma entidade denominada Omega Standard Contas, Limitada, entre:

Gaspar Paulo Fondo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na cidade da Matola, Bairro Malhampsene, quarteirão 6, casa n.º 269, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480970S, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, pelo Governo da Cidade de Maputo; e

Algy Felisto Cambongue, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, quarteirão 28, casa n.º 258, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491691C, emitido aos 7 de Maio de 2018, pelo Governo da Cidade de Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome Omega Standard Contas, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios, contabilidade e fiscalidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Gaspar Paulo Fondo, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e Algy Felisto Cambongue, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

#### ARTIGO QUINTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Gaspar Paulo Fondo e Algy Felisto Cambongue.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida antes do início dos trabalhos.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## OSAF Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101143511, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador Notário Técnico, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada OSAF Holding – Sociedade

Anónima constituída entre os accionistas que celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

### Da natureza, denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de OSAF Holding, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Maiaia, cidade de Nacala-a-Porto, província de Nampula, podendo, no entanto, o conselho de administração com consentimento da assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local do mesmo país e criar ou encerrar, onde julgue convincente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer, compra e venda de imóveis (Imobiliário);
- a) Contabilidade, consultoria e recursos humanos;
- b) Importação e exportação de todo tipo de produtos e bens;
- c) Comércio a grosso e a retalho de vários produtos e material diverso;
- d) Agenciamento de navegação;
- e) Despacho aduaneiro;
- f) Montagem de sistema de segurança;
- g) Prestação de serviços na área de construção civil, e serviços gráficos;
- h) Implantação de pequenas e médias indústrias em várias áreas de actuação;
- i) Aluguer, venda e importação de viaturas, móveis e máquina e suas respectivas vendas;
- j) Aluguer de veículos automóveis;
- k) Transporte de carga e logística;
- l) Serviços ligados a promoção imobiliária.

m) Comércio a grosso e a retalho de combustíveis (bombas).

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal seja autorizado pelas entidades competentes.

Três) Centro de ensino e aprendizagem.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em acções de dez meticais cada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer acção pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda de acções em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A acção amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um accionista ou a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade dos accionistas tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento social do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competência)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de acções;
- c) A exclusão de accionista;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição do conselho da administração e dos administradores.

## CAPÍTULO IV

### Da administração e fiscalização

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos senhores Ossman Abdul Agij e Afshin Mahomed Faizal que desde já são nomeados administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem o mandato de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral designar o Presidente e poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser substituído por um fiscal único, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Do balanços, lucros sociais e dividendos

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço, fechado com a data de 31 de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### (Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução, liquidação e partilha)

Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por liquidatários nomeados pela assembleia geral, segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Nampula, 12 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



## Papelaria Olivia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 56 à 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Armando António Muchanga, solteiro, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060102124609B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos cinco de Junho de dois mil e dezassete e residente em Vanduzi, Província de Manica.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papelaria Olivia – Sociedade Unipessoal Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de

responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material escolar e de escritório;
- b) Prestação de serviços nas áreas de execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencentes ao sócio único Armando António Muchanga.

ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Armando António Muchanga, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidida pelo gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não diz respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quota)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Abril de 2018. — Notário A, *Ilegível*.

---



---

## Pemba Bulk Terminal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido erradamente publicado no *Boletim da República*, n.º 119, III Série, de 20 de Junho de 2019, onde se lê: «foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada», deve-se ler: «foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada».

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Yolanda Luísa Manuel Mafumo*.

---



---

## Reddy`S Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 105 à 108 do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante, perante mim Paulino Florindo Vissai conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Subba Reddy Kurri, de nacionalidade indiana, portador do DIRE

n.º 11IN00026475S, emitido pela Migração de Chimoio em um de Outubro de dois mil e dezoito e residente na Cidade de Chimoio;

*Segundo.* Bernardo Francisco, natural de Gurro, distrito de Gurro, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100246844I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio em cinco de Agosto de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura sociedade comercial pública, constituem entre si, uma por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reddy's Bar, Limitada, vai ter a sua sede na Avenida do Trabalho, província de Manica, cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, Bairro Dois.

Dois) Por decisão do sócio, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas incluindo cigarros;
- b) Bar e catering;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais), equivalente a 65% (sessenta e cinco por centos) do capital, pertencente ao sócio Subba Reddy Kurri e a segunda quota de valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por centos) do capital, pertencente ao sócio Bernardo Francisco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer à favor de terceiros depende sempre da decisão do sócio.

Três) No caso de cessão de quota, o sócio goza do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Subba Reddy Kurri, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Quatro) Caberá a administração designar o director e director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Subba Reddy Kurri.

Seis) Os actos de mera expediente poderão ser assinado pelo sócio Bernardo Francisco.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a sociedade, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados, o remanescente será distribuído na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por consentimento do sócio, todos serão liquidatários nos termos que vier a ser decidido pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 12 de Junho de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

## Sociedade Agro-Pecuária de Gurué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por escritura de vinte de Março de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 52 do livro para escrituras diversas, número 2/A, desta Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Afana Iassine Esmael, Conservador e Notário Superior da mesma Conservatória, compareceram os seguintes outorgantes:

Ismael José Lourenço Moda, solteiro, natural de Gurué, residente no bairro Artes e

Ofícios, na cidade de Gurué, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 0101004646871, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane e David Felisberto Januário, solteiro, natural da Caia e residente no bairro Escola Secundária, na cidade de Gurué, província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 070301016459F, emitido aos vinte de Junho de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Zambézia em Quelimane.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por, sociedade Agro-Pecuária de Gurué, Limitada, com sede no Mercado Fresquinha, no bairro Escola Secundária, cidade de Gurué, província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária de Gurué, Limitada, tem a sua sede no mercado Fresquinha, no bairro Escola Secundária, na cidade de Gurué, e durará um tempo indeterminado.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritório de representação e quaisquer formas de representação social em outros locais do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social Agricultura e pecuária, focado na criação, compra e venda de vários produtos agro-pecuários.

Dois) A sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras associações constituídas no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e/ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de (400.000,00MT), correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- a) Ismael José Lourenço Moda com 200.000,00MT;
- b) David Felisberto Januário com 200.000,00MT.

Dois) Os sócios poderão ser exigidos prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituído pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei vinculadas a toda sociedade.

Dois) Nos termos da lei a sociedade reunir-se-á quatro vezes por ano ou extraordinariamente, quando convocado por um dos sócios ou gerente por meio de uma carta com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para aprovar o orçamento, as contas da sociedade, eleger ou nomear os membros ou conselho de administração (gerente).

Três) A reunião pode ser convocada ou realizada por meios electrónico (vídeo teleconferência, *skype* assim como outros meios modernos de comunicação).

Quarto) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, mediante acordo com respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Cinco) A amortização de quotas prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante de último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito de valor de amortização à ordem do respectivo titular.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Secção ou divisão de quotas)

Um) A secção ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e os ascendentes ou descendentes, mas para os estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como distância do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de secção entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Continuidade)

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido os quais deveram designar um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio, Ismael José Lourenço Moda.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do gerente mandatário, devendo este actuar em conformidade com os respectivos mandatários.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exige outras actividades, são convocadas por cartas ou email dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exige maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida a sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO NONO

##### (Distribuição de lucros)

Um) O ano de exercícios coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou incapacidade)**

A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros manterem a sua continuidade. Nos casos legais a sociedade dissolve-se, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidaria a gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissos)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, rege-se pela legislação em vigor no que concerne a matéria desta natureza.

Gurué, 20 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sovens Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094987, uma entidade denominada, Sovens Comercial, Limitada, entre:

Huaping Xue, solteira, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11CN000034799J, emitido aos 23 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Migração; e

Huapin Xue, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G52677454, emitido aos 11 de Janeiro de 2012, pela República da China.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sovens Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 633, bairro Central. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) Comércio de vestuário e calçado, bijuteria, cintos, relógio;
- b) Importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que estejam devidamente autorizadas pela lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 100% do capital social respectivamente:

- a) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Huaping Xue;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Huapin Xue.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Huaping Xue, com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora.

## ARTIGO QUINTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela Lei na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Synzee Café & Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144986, uma entidade denominada Synzee Café & Restaurante, Limitada.

*Primeiro.* Nuno Miguel Henriques Pone Moita, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101474983M, e residente na Cidade de Maputo; e

*Segunda.* Firmina Shei Oi Liuzzi, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634827C e residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a designação Synzee Café & Restaurante, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 244, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a restauração, café, pastelaria, decoração, *catering*, organização de eventos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Henriques Pone Moita;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Firmina Shei Oi Liuzzi.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou à terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Nuno Miguel Henriques Pone Moita e Firmina Shei Oi Liuzzi com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Trinta e Cinco Mil Habitações, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101174263, uma entidade denominada Sociedade Trinta e Cinco Mil Habitações – Sociedade Anónima.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Trinta e Cinco Mil Habitações – Sociedade Anónima, abreviadamente designada S35MH – S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Talhão 265, Distrito Municipal Ka Mpfumo, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender estratégico para a empresa, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem como, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de programas de habitação social;
- b) Construção de bens imobiliários;
- c) Desenvolvimento de projectos na área imobiliária;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento imobiliário;
- f) Financiamento de projectos habitacionais;
- g) Importação de equipamento e materiais de construção e de decoração de interiores;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem metcais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Acções)

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções)**

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções preferenciais)**

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de, pelo menos, dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual tiverem sido eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Natureza e direito ao voto)**

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição e reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é composta por um Presidente de Mesa e um Secretário, para os quais foram eleitos para o primeiro mandato e em observância do estabelecido na lei e nos presentes estatutos, respectivamente os senhores Ezequiel Gonçalves Manjate e Nelson Jaime Nhacuongue.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Oito) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Nove) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Representação em Assembleia Geral)**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda

representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído através de uma procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Votação)**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores, desde já nomeados os senhores Armindo José Munguambe, presidente, Maria Sofia dos Santos e Reinaldo Augusto Guedes Machenguana, na qualidade de administradores.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura do presidente do Conselho de Administração.

Três) Os administradores da sociedade são eleitos, em Assembleia Geral, pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competências)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois administradores a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração; ou
- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, cargo para o qual é, desde já, designado o senhor Lázaro João Moiane, que exercerá o mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição ou não por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do fiscal único, negociados previamente os termos e as condições do respectivo contrato.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Da dissolução e liquidação da sociedade**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Terceiro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Thengo Group, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101170381, uma entidade denominada Thengo Group, S.A.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thengo Group, S.A. e é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração florestal, incluindo o abate, corte e processamento de madeira em bruto e seus derivados, devendo, para o efeito, requerer uma concessão florestal, junto de entidade competente;
- b) Estudos, consultoria, prestação de serviços, prospecção e pesquisa na área florestal e afins;
- c) Exploração, exportação, processamento industrial e comercialização de recursos florestais e faunísticos;
- d) Compra e venda a grosso e a retalho de recursos florestais e outros produtos relacionados.

Dois) A sociedade tem também por objecto:

- a) O exercício da actividade na área de indústria, turismo e transporte de mercadorias;
- b) Importação e exportação de bens, equipamentos, materiais e outros inerentes ao desenvolvimento da sua actividade.

Três) A sociedade tem ainda por objecto o exercício da actividade mineira e outras actividades com esta relacionadas, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais;
- b) Aquisição e alinação de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bem como móveis e imóveis.

Quatro) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando mil acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial

e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

Dois) As acções que possuirão um número de ordem serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos representativos de maior número de acções podem ser desdobrados em títulos representativos de menor número e vice-versa, sempre a pedido e à custa do accionista.

## ARTIGO SEXTO

### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos o contrato em que o accionista empresta à sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- k) A participação no capital social de outras sociedades;
- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- n) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Uma) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados, pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reunião)**

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade são reservadas ao administrador único, a uma Comissão Executiva ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete (7), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A uma Comissão Executiva, nos termos que resultarem da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamentos e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador

delegado, fixando as áreas e limites das suas competências;

- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e a Comissão Executiva será dirigida pelo presidente eleito no acto da eleição deste, e na ausência daqueles, pela pessoa que o ausente indicar. O presidente do Conselho de Administração e o presidente da Comissão Executiva detêm voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que, em matérias de gestão corrente, caberá sempre ao presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva reunirá semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director geral, prestarão contas directamente ao presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

Oito) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das Unidades sob a sua alçada.

Nove) Até deliberação contrária da Assembleia Geral, é designado como administrador único o senhor Paulo Jorge Frederico Pena da Siva.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Atribuições e competências)**

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de

Administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerão de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Pela assinatura do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- c) Do presidente do Conselho de Gerência;
- d) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do administrador único;
- f) Do director geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- h) Nos demais termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração ou decididos pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fiança, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou por um Fiscal Único, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Reuniões)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Conselho Geral)**

Um) Salvo disposição legal em contrário, o Conselho Geral é órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar, ou o regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como da gestão corrente da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral será dirigido e representado pelo accionista detentor da maioria de acções da sociedade e subordinar-se-á à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Conselho de Gestão)**

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão será presidido e representado pelo administrador delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Secretária da sociedade)**

Um) Nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (*company secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Topgás Engenharia e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e duas à folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e dois traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade denominada Topgás Engenharia e Serviços, Limitada, tem sua sede na Avenida

Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Topgás Engenharia e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128 na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em importação, comercialização, importação, redes de gás, instalação e climatização.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

#### ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios; o estranho carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Fica incluída nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

#### ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

#### ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereçam em preço, condições de pagamento e garantias.

#### ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

## **Trans Adil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101129985, a sociedade Trans Adil, Limitada, constituída por documento particular, aos 29 de Março de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Trans Adil, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros;
- b) Transporte de mercadoria;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Venda de bebidas alcoólicas e refrigerante;
- e) Fornecimento de material de escritório, higiene e alimentares.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.333,00MT, equivalente a 33,333% do capital social, pertencente à sócia Arminda Botão Gonçalves Cardoso, casada com o senhor Cardoso Alexandre Mouzinho Cardoso, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100990660, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Agosto de 2018, com o NUIT 102889010;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.333,00MT, equivalente a 33,333% do capital social, pertencente ao sócio Cardoso Alexandre Mouzinho Cardoso, casado com a senhora Arminda Botão Gonçalves Cardoso, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100101217J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 22 de Maio de 2018, com o NUIT 101908372;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.333,00MT, equivalente a 33,333% do capital social, pertencente ao sócio Sudil Alexandre Gonçalves Cardoso, solteiro, menor, natural de Tete,

de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106750250258J, emitido a 7 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, representada neste acto pelo senhor Cardoso Alexandre Mouzinho Cardoso, na qualidade de pai, com o NUIT 149349324.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Arminda Botão Gonçalves Cardoso, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Junho de 2019. — O Conservador,  
*Lúri Ivan Ismael Taibo.*

---

## Travessas do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100408511, uma entidade denominada Travessas do Norte, S.A.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Travessas do Norte, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de

sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fabrico e comercialização de equipamento para linhas férreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em 1000 acções no valor nominal de 100,00MT cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Títulos de acções)**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação

aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de acções)

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aquisição de acções próprias)

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO III

### Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem;

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Cinco) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma Assembleia Geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento (51%) do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três (3) administradores, a que incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em Assembleia Geral.

Dois) O lugar de administrador vagará se:

- Este ficar proibido por lei de ser administrador;
- Se este se tornar falido ou insolvente ou se fizer, no geral, algum acordo ou composição com os seus credores;
- Se ele sofrer, ou puder sofrer deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, julgado judicialmente como incapaz, ou ter sido determinada a sua captura e detenção ou representação legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios.

Três) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções ser exercidas por um delegado da sociedade accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Quatro) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Presidente do Conselho de Administração)

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador designado pelos accionistas poderá substituí-lo.

Três) O presidente do Conselho de Administração terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois (2) administradores, devendo reunir, pelo menos, uma (1) vez a cada três (3) meses.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar sem a necessária convocatória sempre que acordarem e esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados,

em primeira convocação, pelo menos, três (3) administradores e, em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no n.º 1 anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Actas do Conselho de Administração)

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

A supervisão de todos os assuntos da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal externo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) O Conselho Fiscal terá os seguintes direitos e deveres:

- Examinar a contabilidade e as actividades da sociedade;
- Elaborar um relatório e parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da sociedade e sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; e
- Exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos pela lei.

Dois) O relatório e parecer do Conselho Fiscal destinam-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões. As ligações institucionais entre o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral têm carácter meramente consultivo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quorum Constitutivo e Deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) A representação dos membros do Conselho Fiscal será regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Prestação de caução)

O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não será caucionado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas

à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades: constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Vânia Brito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101117871, uma entidade denominada Vânia Brito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial, por: Vânia Helena Andrade Brito, solteira, de nacionalidade cabo-verdiana, portadora do DIRE n.º 11CV00019233A, emitido a 9 de Agosto de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, prédio 2889.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Vânia Brito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, prédio 2889, 11.º andar, flat 2.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exploração da área de informática.

Dois) Por deliberação da sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas**

##### **ARTIGO QUARTO**

###### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco

mil meticais) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Vânia Helena Andrade Brito.

a) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral;

b) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que forem acordadas pela assembleia.

##### **ARTIGO QUINTO**

###### **(Cessão de quotas)**

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração e representação da sociedade**

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Vânia Helena Andrade Brito, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições finais**

##### **ARTIGO SEXTO**

###### **(Ano económico)**

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

###### **(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo da sócia, ela será liquidatária, devendo proceder à sua liquidação como então deliberar.

##### **ARTIGO OITAVO**

###### **(Casos omissos)**

Nos casos omissos, regularão a disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilgível.*

## **Vazal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, do dia 29 do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, foi deliberada a cessão de quotas e alteração total dos estatutos da sociedade Vazal, Limitada, doravante designada por sociedade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100161478, nos seguintes termos:

Foi deliberado e proceder com a cessão de quotas da sociedade, onde foi deliberado pela sócia Kirsty Sharon Brown que vende a quota no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade para o senhor Aleque Mateus Malunguissa Theue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100113654C, emitido a 9 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, cuja quitação confere no presente acto e este aceita e entra para a sociedade como novo sócio.

Após a cedência acima verificada, a sócia Kirsty Sharon Brown passa a ser titular de uma quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade e o sócio Aleque Mateus Malunguissa Theue passa a ser titular de uma quota no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Em seguida foi deliberado que a senhora Kirsty Sharon Brown fica como administradora única da sociedade.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração integral dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

## CAPÍTULO I

**Da firma, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Vazal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 7, bairro Matundo, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste na pesca semi-industrial de kapenta, turismo, pesca desportiva, venda de produtos pesqueiros e outras actividades e investimentos relacionados com o ramo pesqueiro, madeireiro e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Aleque Mateus Malunguissa Theue subscreve uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade;
- b) Kirsty Sharon Brown subscreve uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo à assembleia geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de participação social)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada, com uma antecedência não inferior a 30 dias, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O administrador único; e
- c) Fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador único ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador único;
- d) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial em vigor no país.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administrador único)**

Um) A sociedade será administrada por administrador único e fica desde já nomeada a senhora Kirsty Sharon Brown como administrador única da sociedade.

Dois) O Administrador Único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de sócios.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Junho de 2019. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número mil quatrocentos e quarenta à folhas dezoito do livro C, traço quatro e número mil setecentos oitenta e quatro, à folhas cento e catorze verso e seguintes do livro E, traço onze, deliberaram a transmissão total de quotas, alteração da redação dos artigos primeiro, quarto, sétimo e oitavo dos estatutos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Edifício Polana Plaza, loja n.º 6.

Dois)....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, divididos em dez quotas iguais, cada uma com o valor nominal de duzentos mil meticais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, assim distribuídas:

- Quatro quotas, no valor 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uweis Chiraze Mahomed Hussene;
- Três quotas, no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yasmeen Mohamedrashid Sulemane;
- Três quotas, no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zeyn Mohamedrashid Sulemane.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um)....

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá aos sócios, na proporção das suas quotas.

Três)

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Zama-Zama Indústria Comércio e Serviços, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, do dia seis do mês de Junho do ano de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade Zama-Zama Indústria Comércio e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Rua dos Eucaliptos, Talhão n.º 86 – 1.º, bairro da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número treze mil quinhentos e quarenta e quatro, a folhas setenta e cinco do livro C, traço trinta e três, com a data de vinte e nove de Maio de dois mil e um, deliberaram, por unanimidade, a liquidação e extinção da sociedade. E que, o imóvel n.º 26.709, incorporado no referido talhão, inscrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 59.345, a folhas 19, do livro G/63, e avaliado em 1.500.000,00MT, passa, a título gratuito, para a propriedade exclusiva da sócia Maria Teresa Peres Teodoro.

Maputo, 28 de Junho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Z&Z Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Julho de dois mil

e dezoito, na Conservatória em epígrafe, procedeu-se ao aumento de capital social na sociedade Z&Z Transporte e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100341468, no dia 11 de Junho de 2012, sita no bairro Central, rua Chico Conceição, terceiro andar esquerdo, cidade de Maputo, em que os senhores Atanásio do Rosário Zandamela e Milton José Maurício Zavale, detentores de uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), sendo cinquenta para cada um que possuem na sociedade, decidirão os sócios aumentar em 1.480.000,00MT (um milhão e quatrocentos e oitenta mil meticais). Em consequência, altera-se integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Atanásio do Rosário Zandamela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Milton José Maurício Zavale, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## **2PL – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101175103, uma entidade denominada 2PL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia 20 de Junho de 2019, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada 2PL – Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada. Patrícia Liliana Piçarra Lopes, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Tomar Santarém, Portugal, portadora do DIRE n.º 11PT00060077, emitido a 4 de

Setembro de 2018, constitui uma sociedade unipessoal com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de 2PL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e, na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 641, primeiro andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em Moçambique e no estrangeiro.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **(Objecto, duração)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades como a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de auditoria, fiscalidade, gestão de recursos humanos e gestão financeira e administração, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Patrícia Liliana Piçarra Lopes.

#### **ARTIGO QUARTO**

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado a direito de preferência perante terceiros.

#### **ARTIGO QUINTO**

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### **ARTIGO SEXTO**

##### **(Administração e representação)**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da administrador e representante, Patrícia Liliana Piçarra Lopes.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **(Balanço)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### **ARTIGO OITAVO**

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## **2RM Security (Equipamento & Electrónica), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101142191, uma entidade denominada 2RM Security (Equipamento & Electrónica), Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

*Primeiro.* Frank Fernando Paquina, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11300242717F, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação

Civil, a 23 de Abril de 2015, residente no bairro Malhangalene, n.º 986, cidade da Matola, província de Maputo; e

*Segundo.* Ermelinda Carolina Francisco Tinga, de nacionalidade moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300035805J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, a 27 de Julho de 2015, residente no bairro Malhangalene, n.º 986, cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de 2RM Security (Equipamento & Eletronica), Limitada, e tem a sua sede na Matola, rua da Mozal, n.º 29, Aquarius Shopping, Lojas n.ºs 34 e 35, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de equipamento digital e electrónico;
- b) Prestação de serviços na área de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital)**

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo que 60.000,00MT (sessenta mil meticais), da quota pertencem ao sócio Frank Fernando Paquina, e 40.000,00MT (quarenta mil meticais), da quota pertencem à sócia Ermelinda Carolina Francisco Tinga.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração será exercida pelo sócio Frank Fernando Paquina, que desde já é nomeado administrador e gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador e gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do administrador e a nível do banco as movimentações serão em conjunto, isto é, uma assinatura do administrador (Frank Paquina) e da directora financeira (Ermelinda Tinga), que estes poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os poderes.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 350,00 MT